

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CENTRO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E COMÉRCIO
INTERNACIONAL
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MARCELO ALBERTO VIGANÓ

O IMPACTO DA IMPLANTAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL
DIGITAL DAS CONTRIBUIÇÕES EM ALGUMAS INDÚSTRIAS DO
LUCRO REAL NO REGIME NÃO-CUMULATIVO

Monografia apresentada como requisito
para a obtenção do Grau de Bacharel
em Ciências Contábeis da
Universidade de Caxias do Sul
Orientadora: Prof^a. Dr^a. Marlei Salete
Mecca

CAXIAS DO SUL

2012

MARCELO ALBERTO VIGANÓ

**O IMPACTO DA IMPLANTAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL
DIGITAL DAS CONTRIBUIÇÕES EM ALGUMAS INDÚSTRIAS DO
LUCRO REAL NO REGIME NÃO-CUMULATIVO**

Monografia apresentada como requisito
para a obtenção do Grau de Bacharel
em Ciências Contábeis da
Universidade de Caxias do Sul
Orientadora: Prof^a. Dr^a. Marlei Salete
Mecca

Aprovado (a) em ____/____/____

Banca Examinadora:

Presidente

Prof. (Titulação - Esp. Ms. ou Dr. – e nome do orientador)
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Examinadores:

Prof. (Titulação - Esp. Ms. ou Dr. – e nome do professor examinador/banqueiro)
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Prof. (Titulação - Esp. Ms. ou Dr. – e nome do professor examinador/banqueiro)
Universidade de Caxias do Sul - UCS

DEDICATÓRIA

A todos vocês, que sempre estiveram ao meu lado, e me incentivando, em especial a minha esposa Raquel que muito contribuiu para que este trabalho atingisse seus objetivos.

AGRADECIMENTOS

Quero expressar meus agradecimentos a todas as pessoas que, de uma forma ou de outra, colaboraram para que este trabalho fosse realizado. Em especial a minha orientadora, Prof^a. Dra. Marlei Salete Mecca, pela sua competência e orientação durante todo o desenvolvimento desta monografia. Agradeço de forma toda especial, a minha esposa Raquel Viganó pelo amor, compreensão e apoio dedicado, aos meus colegas de trabalho, que foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho e acreditarem em minhas escolhas, apoiando-me e esforçando-se junto a mim.

PENSAMENTO

Toda vitória é alcançada com luta e sofrimento; porém a luta passa, o sofrimento é apenas temporário, mas a vitória que se consegue permanece.

James Allen

RESUMO

A Escrituração Fiscal Digital (EFD) das Contribuições é parte integrante do projeto do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), elaborado para demonstrar de forma analítica todas as informações referentes às saídas que tenham débito de Pis/Pasep e da Cofins, também sobre operações que permitam créditos dessas contribuições diferentemente da Demonstração de Apuração de Contribuição (DACON) onde somente são informados os valores respectivos aos débitos e aos créditos. Este trabalho busca responder a seguinte questão de pesquisa: quais as dificuldades que algumas indústrias do Lucro Real com incidência não-cumulativa encontram no processo de implantação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições? Para responder essa questão, fundamentou-se essa pesquisa no estudo de caso em algumas empresas do ramo industrial. Visando demonstrar os maiores problemas ocorridos por erros na digitação dos documentos, e em muitos casos esses problemas são ocasionados pelos programas gestores aos quais as empresas confiam seus dados para que se chegue a uma apuração fiscal correta. Conclui-se que nas empresas estudadas, a falta de conhecimento dos próprios funcionários das empresas que não possuem treinamento adequado, capacitação, compreensão do uso do programa gestor e desconhecimento da legislação, vem sendo o maior provocador de erros de escrituração dos documentos e operações que são apuradas pelo Programa Validador e Assinador. Mesmo assim com a implantação da EFD das Contribuições algumas mudanças foram essenciais para essas empresas, fazendo com que o processo de escrituração dos documentos nas empresas pesquisadas ficassem mais claros. Porém o mais importante é que mesmo que o arquivo digital seja processado sem erros e sem advertências pelo Programa Validador e Assinador (PVA), não quer dizer que todas as informações contidas neles estão escrituradas corretamente, sempre poderá haver dúvidas com respeito a essas escriturações.

Palavras-chave: SPED – Sistema Público de Escrituração. Escrituração Fiscal Digital das Contribuições. Escrituração. Arquivo Digital. Pis/Pasep. Cofins.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1:Projeto SPED	22
Figura 2: Mensagem de erro de estrutura	56
Figura 3: Mensagem de erro de estrutura	57
Figura 4: Erro de chave acesso	61
Figura 5: Documento escriturado errado	61
Figura 6: Documento escriturado errado Parte 2	62
Figura 7: Erro de escrituração de alíquotas nos produtos	65
Figura 8: Erro de escrituração de alíquotas no Relatório de Erros	65
Figura 9: Erro de escrituração de valores	66
Figura 10: Erro no Relatório de Consolidação das Operações por CST	67
Figura 11: Erro de apuração	68
Figura 12: Apuração final correta	68
Figura 13: Relatório Consolidação do Período Correto	69
Figura 14: Relatório de Aviso	70
Figura 15: Registro 0145	70
Figura 16: Registro P100 – Contribuição Previdenciária	71
Figura 17: Registro P100 – Contribuição Previdenciária Correta	72
Figura 18: Validação Total do Arquivo a ser Transmitido	73
Figura 18: Passo a Passo de importação do arquivo digital	74
Figura 19: Apresentação de seleção do registro C170	75
Figura 20: Demonstração de montagem da Tabela Dinâmica	76

LISTAS DE QUADROS

Quadro 1 - Impostos Incidentes	32
Quadro 2 - Declarações e Obrigações	35
Quadro 3:Tabela de Blocos.....	43
Quadro 4:Definição de Receita Bruta.....	51

LISTA DE SÍMBOLOS, ABREVIATURAS E SIGLAS

AIDF - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais
ART - Artigo
CNAE - Código Nacional de Atividade Econômica
COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CST – Código da Situação Tributária
CT-e – Conhecimento de Transporte Eletrônico
DACON – Demonstrativo de Apuração de Contribuição Social
DACTE – Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico
DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica
DARF – Documento de Arrecadação da Receita Federal
DCTF - Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais
DIPJ - Declaração de Informações Econômico-fiscal de Pessoa Jurídica
DIRF - Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte
EFD – Escrituração Fiscal Digital
E-LALUR – Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do IRPJ e CSLL
ENAT - Encontro Nacional de Administradores Tributários
ES – Espírito Santo
FCONT – Controle Fiscal Contábil de Transição de Contas
ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviço, de Comunicação e de Transportes interestaduais e intermunicipais
IN – Instrução Normativa
IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
MDF-E – Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais
MERCOSUL – Mercado Comum do Sul
MG – Minas Gerais
NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul
NF-e – Nota Fiscal Eletrônica
NFC-E – Nota Fiscal de Consumo Eletrônica
NFS-e – Nota Fiscal de Serviço Eletrônico
PIS - Programa de Integração Social
PR – Paraná

PVA – Programa Validador
PFN – Procuradoria da Fazenda Nacional
RFB – Receita Federal do Brasil
RJ – Rio de Janeiro
RS – Rio Grande do Sul
SC – Santa Catarina
SEFAZ – Secretaria da Fazenda
SINIEF – Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais
SINTEGRA – Sistema Integrado de Informações sobre Operações
Interestaduais com Mercadorias e Serviços
SP – São Paulo
SPED - Sistema Público de Escrituração Digital
TI – Tecnologia de Informações
XML - Extensible Markup Language

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO.....	13
1.2	TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA	15
1.3	OBJETIVOS	16
1.3.1	Objetivo geral	16
1.3.2	Objetivos específicos	16
1.4	METODOLOGIA.....	16
1.5	ESTRUTURA DO ESTUDO	18
2	SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL.....	20
2.1	CONCEITO.....	20
2.2	PROJETO SPED.....	20
2.2.1	Nf-e – Nota Fiscal Eletrônico.....	22
2.2.2	CT-e – Conhecimento de Transporte Eletrônico	24
2.2.3	ECD - Escrituração Contábil Digital	24
2.2.4	FCONT – Controle Fiscal Contábil de Transição de Contas	25
2.2.5	E-LALUR – Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do IRPJ e CSLL.....	25
2.2.6	NFS-e – Nota Fiscal de Serviço Eletrônico	26
2.2.7	EFD – Escrituração Fiscal Digital	26
2.2.8	MDF-e - Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais.....	28
2.2.9	NFC-e – NOTA FISCAL DE CONSUMO ELETRÔNICA.....	29
2.3	SISTEMAS DE INFORMAÇÕES.....	29
3	EFD CONTRIBUIÇÕES – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP, DA COFINS E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA	31
3.1	CONCEITO.....	31
3.1.1	PIS - Programa de Integração Social.....	32
3.1.2	COFINS - Contribuição Social Financeira de Seguridade Social.....	33
3.1.3	ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviço, de Comunicação e de Transportes interestaduais e intermunicipais.....	33
3.1.4	IPI - Imposto sobre Produto Industrializado	34
3.1.5	IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.....	34
3.1.6	CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	35
3.1.7	DACON - Demonstrativo de Apuração de Contribuição Social	36
3.1.8	DIRF - Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte	36
3.1.9	DCTF - Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais	37
3.1.10	DIPJ - Declaração de Informações Econômico-fiscal de Pessoa Jurídica	37
3.2	PRAZO DE ENTREGA E MULTA	38

3.3	RETIFICAÇÃO	39
3.4	DISPENSA DE APRESENTAÇÃO	39
3.5	ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL	42
3.6	APRESENTAÇÃO DO ARQUIVO	42
3.7	EXPLORANDO OS BLOCOS.....	43
3.7.1	Bloco de Abertura – Bloco 0	44
3.7.2	Bloco de Documentos – Notas Fiscais de Serviço – Bloco A.....	45
3.7.3	Bloco de Documentos Fiscais I – Mercadorias (ICMS/IPI) – Bloco C .	45
3.7.4	Bloco de Documentos Fiscais II – Bloco D.....	47
3.7.5	Bloco com Demais Documentos e Operações – Bloco F.....	48
3.7.6	Apuração – PIS/PASEP e da COFINS da Pessoa Jurídica – Bloco M.	49
3.7.7	Apuração da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta–Bloco P.....	51
3.7.8	Complemento da Escrituração – Bloco 1.....	52
4	ESTUDO DE CASO - O IMPACTO DA IMPLANTAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DAS CONTRIBUIÇÕES EM ALGUMAS INDÚSTRIAS DO LUCRO REAL NO REGIME NÃO-CUMULATIVO	54
4.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DAS EMPRESAS.....	54
4.1.1	Aspectos Mercadológicos.....	54
4.1.2	Coleta do Arquivo	55
4.1.3	Erro de Estrutura do Arquivo.....	55
4.1.4	Erro nos Dados do Arquivo Validado.....	57
4.1.4.1	Bloco de Abertura.....	58
4.1.4.2	Registro de Apuração	59
4.1.4.3	Registro de Documentos Fiscais de Saída e de Entrada	59
4.1.4.4	Registro de Documentos e Outras Operações de Crédito do Bloco F	62
4.1.4.5	Registros com Alíquotas Indevidas	63
4.1.4.6	Registro de Apuração do Pis/Pasep e da Cofins.....	66
4.1.4.7	Registro de Apuração da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	69
4.1.4.8	Finalizando a Escrituração	72
4.2	FERRAMENTAS E PROGRAMAS DE AUXÍLIO.....	73
4.2.1	Planilha Eletrônica.....	74
4.2.2	Programa Auxiliar	77
5	CONCLUSÃO	78
	REFERÊNCIAS	80
	ANEXO A: TABELA DE CÓDIGO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA REFERENTE AO PIS/PASEP (CST-PIS):	84
	ANEXO B: TABELA DE CÓDIGO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA REFERENTE AO PIS/PASEP (CST-COFINS):	86

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO

“O tempo é a dimensão da mudança. Sem percepção da mudança, não há e não pode haver percepção do tempo. E as diferentes atitudes para com o tempo são corolários de diferentes atitudes para com a mudança.” (KAUFMANN, 2012)

Ocorre quando há necessidade de substituir algo por outro supostamente melhor, porém nem todas as pessoas são receptivas a mudanças, ou de fácil adaptação a um novo ambiente, que possa ser uma troca de moradia, ou a troca de um veículo, ou substituir uma marca de um perfume por outro, um equipamento ultrapassado por outro que tenha melhores componentes e maior facilidade de desenvolvimento de informações.

A falta de mudanças muitas vezes causam efeitos negativos, mas uma em especial e que pode ser mais bem percebida é a acomodação, que por sua vez faz com que a humanidade caminhe por uma trilha sem fim e sem futuro, onde cada um escolhe aonde quer chegar, e por qual caminho preferem percorrer.

Em um escritório de contabilidade visivelmente pode se perceber indivíduos que sejam por sua vez de natureza agitada, interativos, que sempre procuram desenvolver melhorias, dispostos a mudar e se adaptam facilmente a elas, porém há aqueles que são mais fechados, menos receptivos, preferem fazer somente aquilo que lhe é passado, não procuram melhorar a sua posição dentro do escritório, e principalmente não se adaptam as mudanças.

Modificações atingem a todos, principalmente quando se tratam de impostos federais, estaduais ou municipais. Com o aumento no volume de documentos nas repartições públicas, ficou mais difícil para que o fisco pudesse fiscalizar e identificar se as contribuições efetuadas pelas empresas estão certas, até então tinham que em outras palavras confiar nas informações que os contribuintes passavam nas declarações.

Atualmente essa realidade está alterando o processo de apresentação de documentos fiscais e declarações, primeiro começou com a implantação das notas fiscais eletrônicas ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), com base na circulação de mercadorias todo contribuinte do ICMS ou do IPI deve emitir nota fiscal eletrônica, o qual propicia uma redução de custo, mesmo por que eles

deixariam de investir em formulários contínuos e ter que armazená-los por um período em que muitas vezes eram danificados ou perdidos.

Com a implantação das notas fiscais eletrônicas, o volume de papel e dos formulários contínuos utilizados para emissão de notas fiscais reduziram visivelmente, e para o fisco começou a ficar mais claro o que o contribuinte estava tributando e deixando de tributar.

Em 2005 iniciou-se um projeto piloto onde foram convidadas algumas empresas do Lucro Real, a fazerem parte dele para emissão de nota fiscal eletrônica que só veio a ter validade fiscal em 2006.

Mediante ao Protocolo ICMS Nº 10/2007 e posteriormente com o Protocolo ICMS Nº 42/2009, a obrigatoriedade da emissão de NF-e para a maioria das empresas conforme o cronograma prevendo a entrada de todas as empresas até o final de 2010, conforme ditado no Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

Essas alterações não ficaram somente nas notas fiscais, um projeto estava sendo montado para que houvesse a substituição da emissão dos livros e documentos contábeis e fiscais de papéis para eletrônicos, chamado assim de Sistema Público de Escrituração Digital, também conhecido por SPED.

A NF-e foi a primeira parte de um projeto chamado SPED, onde as informações tributárias do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto de Produtos Industrializados (IPI), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) de forma a demonstrar transparência ao fisco.

Com a implantação do SPED, quebrou-se o tabu da cultura do papel, entrando em cena o armazenamento digital, mesmo estando longe de se deixar o papel de lado, porém não sendo mais necessário guardá-los, a partir daí passou a valer o eletrônico. Muitas empresas tiveram que mudar o seu modo de trabalhar, mesmo porque a emissão de nota fiscal em formulário contínuo não era transmitida para Receita Federal, e com a implantação da eletrônica a realidade mudou.

Com tantas mudanças, muitos contribuintes não souberam acompanhá-las, ficando na zona de conforto, de uma forma geral levados por inúmeras prorrogações de prazos de entregas das escriturações eletrônicas.

O Sistema Público de Escrituração Digital das Contribuições, é o maior desafio das empresas atualmente, onde antes as informações eram digitadas na DACON, todos os débitos e todos os créditos de uma forma resumida, separando

somente os valores vinculados à Receita Tributada no Mercado Interno (dentro do Estado do Rio Grande do Sul), Vinculados à Receita Não Tributada no Mercado Interno (fora do Estado do Rio Grande do Sul) e Vinculadas à Receita de Exportação.

E é nesse novo formato de demonstração de informação tributária que as empresas estão tendo que investir mais recursos para que elas sejam apresentadas de forma legível e transparente ao fisco.

Com isso, muitas estão se utilizando de ferramentas como planilhas eletrônicas e até mesmo programas paralelos que auxiliam no fechamento das apurações fiscais das contribuições.

Diante do exposto esta pesquisa busca responder quais as dificuldades que as empresas do Lucro Real com incidência não-cumulativa encontram no processo de implantação do Sistema Público de Escrituração Digital das Contribuições?

1.2 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

Desenvolvido sobre o modelo de estudo de caso em empresas do Lucro Real com incidência não cumulativa, onde cada uma apresenta características diferentes, com sistemas de processamento de dados iguais, porém que demonstram problemas diferentes mesmo tendo um mesmo objetivo.

São coletadas informações dos arquivos gerados pelas empresas com o intuito de desenvolver uma pesquisa utilizando editores de planilhas fazendo o uso de filtros e tabelas dinâmicas, juntamente com outros programas que possam auxiliar na pesquisa dos dados e até mesmo no fechamento das apurações.

Em visitas a clientes com a obrigatoriedade da entrega da escrituração fiscal digital, observou-se que em algumas empresas o sistema de processamento de dados era o mesmo, porém apresentava realidades diferentes.

Há empresas que utilizam bancos de dados sem capacidade de desenvolver informações necessárias que possam ser aproveitadas no programa validador do SPED (PVA), e para essas, sistemas paralelos são utilizados somente para fechamento fiscal e geração de informações para escrituração fiscal digital.

Sobre as dificuldades apresentadas, veio a motivação para que se possa criar meios de gerar dados a fim de entregar o arquivo do SPED das Contribuições correto sem a necessidade de retificação. Desta forma a questão da pesquisa é:

Quais as dificuldades que algumas indústrias do Lucro Real com incidência não-cumulativa encontram no processo de implantação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições?

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo geral

O Objetivo geral desse trabalho é demonstrar o impacto da implantação da EFD das Contribuições em algumas indústrias do Lucro Real no Regime não-cumulativo.

1.3.2 Objetivos específicos

- Fazer o levantamento bibliográfico relacionado a Escrituração Fiscal Digital das Contribuições;
- Montar planilhas com filtros específicos dos blocos da escrituração;
- Identificar diferenças nas informações levadas para escrituração em comparação ao Mapa de Apuração do Lucro Real;
- Verificar quais são os pontos principais que devem ser considerados na conferência das informações;
- Propor um método que facilite a conferência antes da importação dos dados para o SPED.

1.4 METODOLOGIA

O estudo será realizado em algumas empresas do ramo industrial enquadradas no Lucro Real com incidência da não cumulatividade, na Cidade de Caxias do Sul no estado do Rio Grande do Sul, realizando de forma analítica os impactos da implantação de um sistema de escrituração fiscal digital.

Para atingir os objetivos propostos para este trabalho é utilizado pesquisa exploratória. Para Grau Abalo, Valdés e Betancur (1999), pesquisa exploratória são aquelas que se realizam para examinar um tema ou problema de investigação pouco estudado.

Já para Barros e Leheld (2007), pesquisa exploratória realiza descrições precisas da situação e quer descobrir as relações existentes entre seus elementos componentes, completam também que esse tipo de pesquisa requer um planejamento bastante flexível para possibilitar a consideração dos mais diversos aspectos de um problema ou de uma situação.

Do ponto de vista dos procedimentos técnicos a pesquisa enquadra-se como estudo de caso múltiplo. Segundo Marconi e Lakatos (2009) é a pesquisa desenvolvida através de bibliografias já publicadas, constituída principalmente de livros e artigos científicos.

Ainda Marconi e Lakatos (2009), escrevem que a “finalidade da pesquisa bibliográfica é colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto”. Para Köche (2004), pesquisa bibliográfica é aquela que se desenvolve na tentativa de explicar um problema, utilizando teorias publicadas em livros.

E para Gil (2002), a vantagem da pesquisa bibliográfica é que, a pesquisa permite ao investigador ter uma visão mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente.

Para que sejam atingidos os ideais do estudo, o procedimento mais adequado a ser utilizado será o estudo de caso, proporcionando a descrição da situação do contexto.

"Os procedimentos mais usuais à coleta de dados em um estudo de caso são as observações, as análises de documentos, e a história de vida das empresas." (GIL, 1999, p.32)

O mesmo autor afirma ainda que o estudo de caso pode ser definido como uma modalidade de pesquisa que é muito utilizada nas ciências biomédicas e sociais. Consiste em um estudo profundo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos já considerados.

Já para Cervo e Bervian (2002), estudo de caso é a pesquisa sobre um determinado indivíduo, família, grupo ou comunidade que seja representativo de seu universo, para examinar aspectos variados de sua vida.

A abordagem do problema terá natureza qualitativa. Para Fachin (2003), pesquisa qualitativa é aquela que necessita definir variáveis com propriedades suscetíveis de qualificação. Para que se possa tratar do modo qualitativo é

necessário ter critério de qualidade, tendo uma extensão ao longo da escala em termos do qual o atributo da variável pode ser apreciado. Apesar de os aspectos qualitativos não necessitarem de números, eles podem ser apresentados pelos mesmos, de forma quantitativa, por meio de uma descrição analítica e não medidas ou contadas.

Para Moreira (2002), pesquisa qualitativa é aquela que trabalha com informações coletadas pelo pesquisador sem expressar números, se caso houver números, esses não terão representação relevante na análise. O autor ainda comenta que “em termos genéricos, a pesquisa qualitativa pode ser associada à coleta e análise de texto”, e que pinturas, fotografias, filmes, trilhas sonoras, também podem ser classificados como dados qualitativos.

“A metodologia utilizada terá uma abordagem de natureza qualitativa, almejando o entendimento de um fenômeno social considerando suas complexidades.” (RICHARDSON, 1999)

Diante das colocações dos autores, entende-se que as metodologias escolhidas são as mais adequadas para o tipo de estudo proposto.

1.5 ESTRUTURA DO ESTUDO

No primeiro capítulo é apresentada uma contextualização do tema, bem como objetivos gerais e específicos, complementando com a questão da pesquisa do trabalho, assim como a metodologia usada na realização e estruturação do trabalho.

No segundo capítulo são apresentados os Sistemas Públicos de Escrituração e declarações pertinentes as pessoas jurídicas do Lucro Real com incidência não-cumulativa de uma forma geral e seus objetivos. Neste capítulo, inicialmente, são abordados os aspectos conceituais relacionados com o SPED e as declarações. Em seguida, informações dos impostos obrigatórios às indústrias do Lucro Real com incidência não cumulativa. O objetivo desse capítulo é demonstrar as diferenças das escriturações digitais e das declarações.

No terceiro capítulo, é apresentado a Escrituração Fiscal Digital das Contribuições, e seus objetivos gerais. Neste capítulo, é abordado a forma de apresentação bem como sua contextualização geral. Também são apresentadas formas de assinaturas digitais para essa EFD, impostos obrigatórios a apresentar

nela. O objetivo desse capítulo é apresentar a EFD das Contribuições como um todo.

No quarto capítulo, pretende-se atingir o objetivo principal da pesquisa de estudo de caso realizada em várias empresas do ramo industrial do Lucro Real com incidência não cumulativa. Inicialmente demonstrando particularidades delas perante a EFD das contribuições. Em seguida, apresentar os procedimentos e passos necessários a serem seguidos para uma escrituração digital. Nesse capítulo, é desenvolvido ferramentas de pesquisas, com a finalidade de encontrar erros que possam vir apresentar problemas na apuração dos impostos e na validação da EFD das Contribuições.

Por fim, na conclusão da pesquisa, levantando os problemas que as empresas possam ter no futuro, caso elas apresentem a Escrituração Fiscal Digital das Contribuições com falhas nos cálculos dos impostos.

2 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

Neste capítulo abordaremos o conceito do Projeto Sped bem como o detalhamento dos componentes do referido projeto.

2.1 CONCEITO

O SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, iniciou-se como um projeto piloto onde foram convidadas algumas empresas do Lucro Real com incidência não-cumulativa, a fazerem parte dele para emissão de nota fiscal eletrônica que só veio a ter validade jurídica em 2006.

Conforme mencionado pelo Sindicato dos Contabilistas de Porto Alegre, o Ajuste SINIEF 007/2005, Institui a Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, com o objetivo de substituir o modelo 1 ou 1-A e a nota de produtor modelo 4. No estado do Rio Grande do Sul a NF-e foi regulamentada internamente a emissão por meio Decreto Lei 37.699/97, Art. 26 do Livro II e da Seção 20.0 do Capítulo XIII da IN 45/98.

No ano seguinte o governo começou a implantar ainda voluntariamente mediante ao Protocolo ICMS Nº 10/2007 e posteriormente com o Protocolo ICMS Nº 42/2009, a obrigatoriedade da emissão de NF-e para 100% das empresas conforme o cronograma prevendo a entrada de todas as empresas até o final de 2010, conforme ditado no Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

2.2 PROJETO SPED

O Projeto SPED está mudando o formato do processo de emissão e gestão das informações fiscais, com o intuito de trazer benefícios ao contribuinte e as administrações tributárias. Com a automatização dos processos internos, propiciando um maior controle de qualidade nos custos financeiros e logísticos, podendo assim futuramente desfrutar dos benefícios que os Projeto Sped tem a oferecer.

Os objetivos do projeto SPED são claros, promover atuação integrada dos fiscos, racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias aos contribuintes, tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários.

A atuação integrada dos fiscos com o projeto SPED terá uma autonomia e uma confiabilidade cada vez maior com a implantação completa de todas as escriturações.

A grande jogada do SPED é a integração das esferas de governo, (federal, estadual e municipal), com o cruzamento das informações prestadas pelos contribuintes.

Para que haja um entendimento mutuo entre as esferas, deve haver uma uniformidade das informações que devem ser rigorosamente seguidas, por isso a criação de leiautes com o mesmo formato permitindo que em todo território brasileiro o mesmo arquivo possa ser lido.

Dessa maneira as informações se tornarão menos ilícitas e de procedência confiável, já que todas as informações geradas pelos contribuintes são enviadas a um sistema que redireciona aos órgãos competentes.

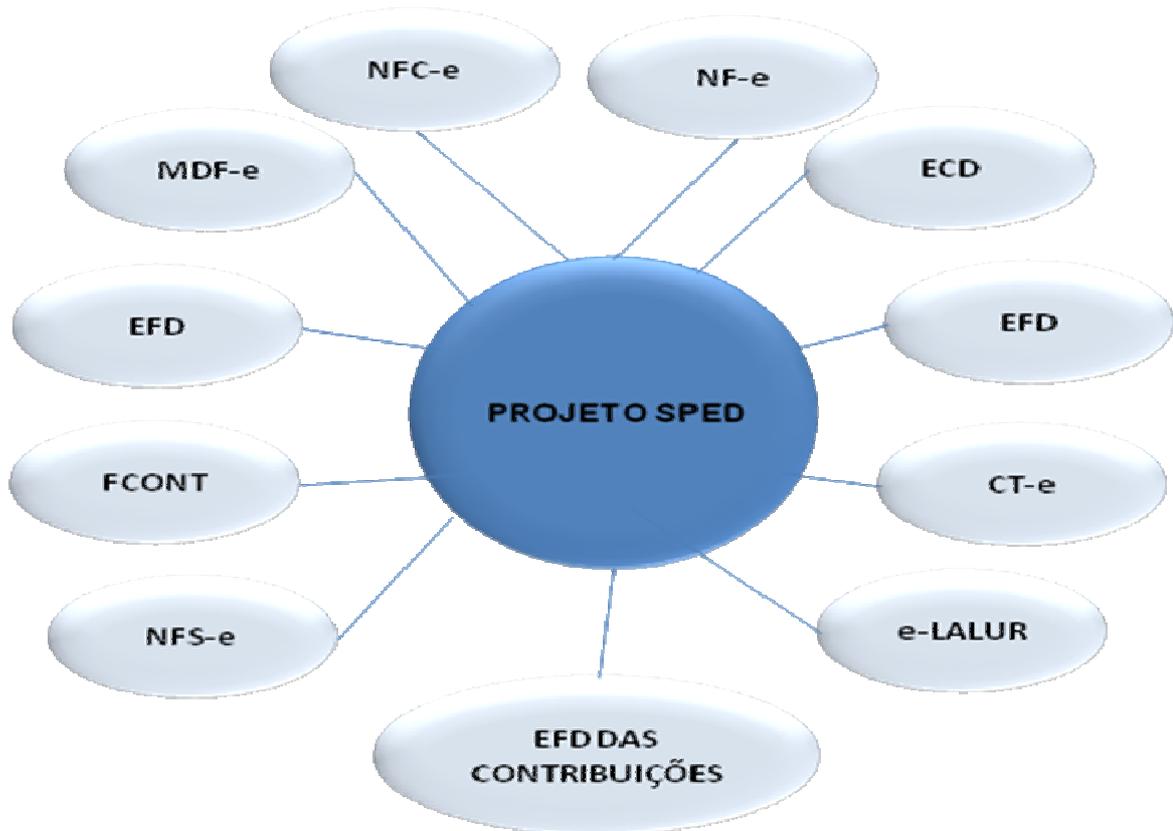
A nota fiscal eletrônica é o pilar de todo projeto SPED, com ela todas as informações de circulação de mercadoria são registradas e posteriormente serão confrontadas com as Escriturações Fiscais Digitais.

A primeira nota fiscal eletrônica do comércio com autorização eletrônica foi no Rio Grande do Sul pela empresa Dimed/Panvel, numa compra simbólica de medicamentos feita pela Secretaria da Fazenda, conforme divulgado nas notícias pelo sitio da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul - SEFAZ-RS em 02 de maio de 2012.

A SEFAZ-RS está sempre anunciando em seu portal novidades correspondentes a alterações pertinentes a legislação, e melhorias que complementarão o projeto sped.

Em 19 de setembro de 2012, a Secretaria Estadual da Fazenda do Rio Grande do Sul, divulgou no portal de notícias a inclusão da NFC-e (Nota Fiscal de Consumo Eletrônica), disponibilizado no ambiente para homologação, visando oferecer aos contribuintes varejistas mais uma alternativa de emissão de documento fiscal.

Figura 1: Projeto SPED



Fonte: Elaborado pelo autor com base nas legislações vigentes

Conforme a Figura 1, a nota fiscal eletrônica é a primeira parte do Projeto SPED, mais 09 (nove) complementam esse sistema integralizado: EFD ICMS/IPI (Escrituração Fiscal Digital de ICMS/IPI), EFD das Contribuições (Escrituração Fiscal Digital das Contribuições), FCONT (Controle Fiscal Contábil de Transição), ECD (Escrituração Contábil Digital), CT-e (Conhecimento Transporte Eletrônico), CF-e (Cupom Fiscal Eletrônico), NFS-e (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica), MDF-e (Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais), a NFC-e (Nota Fiscal de Consumo Eletrônica) e a EFD Social (Escrituração Fiscal Digital Social em destaque) que entrará em vigor em 2013.

2.2.1 Nf-e – Nota Fiscal Eletrônico

Pode-se dizer que a Nota Fiscal Eletrônica foi o primeiro benefício que as empresas puderam ter com a implantação do Projeto SPED, pois com ela os custos

com impressão de notas fiscais por formulários contínuos, praticamente não existem mais, pois com a DANFE não é necessário a impressão de formulários contínuos elaborados em 4 vias ou mais como em algumas empresas, exige-se que somente uma via seja emitida para acompanhar a circulação de mercadorias e impressa numa folha comum modelo A4.

Para Gasperin (2011), a Nota Fiscal Eletrônica, é o documento emitido e armazenado eletronicamente, com existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.

Conforme implantado pelo Protocolo de Cooperação Nº 3/2005 – II ENAT diz que:

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Receita Federal do Brasil, os Estados e o Distrito Federal, por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e os Municípios, objetivando a implantação da Nota Fiscal Eletrônica, integrante do Sistema Público de Escrituração Digital.

Segundo Azevedo e Mariano (2012), dentre os projetos constantes do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) foi o primeiro dos projetos de integração tributária.

Para Azevedo e Mariano (2012), a nota fiscal eletrônica visa à substituição da emissão de documentos fiscais em papel por um processo digital. Ainda para os autores, há necessidade de apenas a circulação de 1 (uma) via tornando mais ágil a separação e envio das notas fiscais.

A redução de custos com a utilização da Nota Fiscal Eletrônica, se prolonga a muitos outros campos, como a redução de custo para armazenamento, como já citado a redução de custo com a emissão de documento fiscal eliminando 03 (três) vias das quatro exigidas pelo modelo 1 e 1A, a dispensa da AIDF que é feita eletronicamente nota a nota, a redução do tempo que um caminhão fica parado num Posto Fiscal e muitos outros.

Também a um ganho no tempo da digitação da nota fiscal de aquisição de insumos, pois com a nota eletrônica, o fornecedor é obrigado a enviar um arquivo no formato XML ao comprador, que por sua vez a visualiza permitindo que ele possa

analisar as mercadorias que serão entregues e também verificar se os preços estão de acordo com o pedido.

Para Azevedo e Mariano (2012), com o projeto da NF-e e a padronização pelo Estado do documento fiscal se espera uma padronização natural pelas empresas do relacionamento eletrônico, utilizando o padrão XML.

Com o arquivo XML em mãos o comprador pode inseri-lo no seu sistema sem maiores dificuldade, agilizando a entrada de mercadorias na empresa e evitando assim erros de digitação ocasionando posteriormente problemas na escrituração.

2.2.2 CT-e – Conhecimento de Transporte Eletrônico

Apresenta a mesma reforma que a NF-e, onde substituirá os conhecimentos de transportes convencionais para o eletrônico formatado no modelo 57.

Instituído pelo Ajuste Sinief N^o 09/2007, substituindo os seguintes modelos:

Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;

Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;

Conhecimento Aéreo, modelo 10;

Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;

Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 27;

Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, quando utilizada em transporte de cargas.

O CT-e ou DACTE (Documento Auxiliar de Transporte Eletrônico), remodelou o processo de circulação de mercadorias, e se fazendo mais ágil para rastrear e verificar a sua autenticidade, por se tratar de um documento auxiliar não é necessário o arquivamento.

2.2.3 ECD - Escrituração Contábil Digital

Implantada em 2009, porém em 22 de janeiro de 2007 conforme Decreto N^o6.022 entrou em vigor para contribuintes com acompanhamentos diferenciados. Conforme Portal Tributário, a ECD foi instituída para fins fiscais e previdenciários e deverá ser transmitida pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas, ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), e será considerada válida após a

confirmação de recebimento do arquivo que a contém e, quando for o caso, após a autenticação pelos órgãos de registro.

O mesmo Portal completa que estão compreendidos nesta versão digital os livros: Diário, Razão, Balancetes Diários, Balanços, Fichas de Lançamento e Auxiliares, quando existirem, que deverão ser assinados digitalmente utilizando-se do e-CNPJ emitido por entidade credenciada à ICP-Brasil.

A substituição dos livros pela Escrituração Contábil Digital, facilitará o trabalho do contador ganhando tempo e reduzindo custos, já que serão 06 livros num só programa.

“O SPED Contábil visa resumidamente substituir os livros da escrituração mercantil pelos seus equivalentes digitais. E acrescentam que é o início de uma nova era, onde a legislação fiscal dá o “pontapé inicial” sobre a substituição do papel pelos arquivos eletrônicos.”(AZEVEDO e MARIANO, 2012, p.398)

2.2.4 FCONT – Controle Fiscal Contábil de Transição de Contas

Instituída pela Instrução Normativa RFB Nº 949 de 2009, é uma escrituração, das contas patrimoniais e de resultados, em partidas dobradas, que considera os métodos e critérios contábeis vigentes em 31.12.2007. O FCONT é uma escrituração, no formato eletrônico que trata em demonstrar as contas patrimoniais e de resultado, em partidas dobradas.

É obrigatório duas assinaturas, utilizando-se os certificados digitais da pessoa jurídica, ou da pessoa física responsável legal pela pessoa jurídica, ou do procurador, juntamente com o certificado digital do contabilista, que só pode assinar com certificado de pessoa física. O prazo de entrega, ficou determinado o mesmo da apresentação da DIPJ, que não deixou de ser apresentado.

2.2.5 E-LALUR – Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do IRPJ e CSLL

Instituído pela Instrução Normativa RFB Nº 989/2009, institui o Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro Real (e-Lalur).

Alteradas em 2011 pela Instrução Normativa Nº 1.139 de 28 de março de 2011, e por último a Instrução Normativa Nº 1.249 de 17 de fevereiro de 2012,

alterando a obrigatoriedade de entrega a partir do ano-calendário de 2013, considerado como Novo Lalur.

A obrigatoriedade da entrega do E-Lalur será para as pessoas jurídicas sujeitas ao Lucro Real referente à apuração do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

2.2.6 NFS-e – Nota Fiscal de Serviço Eletrônico

Esse projeto ainda não está obrigatório em todo o território brasileiro. Conforme o site da Receita Federal do Brasil a NFS-e é um documento de existência digital, gerado e armazenado eletronicamente em Ambiente Nacional pela RFB, pela prefeitura ou por outra entidade conveniada, para documentar as operações de prestação de serviço.

2.2.7 EFD – Escrituração Fiscal Digital

Instituído pelo Convênio ICMS Nº 143/2006 de 20/12/2006.

Cláusula primeira: Fica instituída a Escrituração Fiscal Digital - EFD, em arquivo digital, que se constitui em um conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal bem como no registro de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.

Essas obrigações da EFD atingem inicialmente todos os contribuintes, com exceção daqueles expressamente dispensados pelas respectivas unidades federadas e pela Secretaria da Receita Federal Brasileira, foi abrandada restando obrigada aos contribuintes selecionados pela SEFAZ.

No Rio Grande do Sul, a base legal do EFD está instituída na Instrução Normativa DRP Nº 45/198, Título I, Capítulo LI.

Escrituração Fiscal Digital - EFD, em arquivo digital, constitui-se em um conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras informações de interesse da Receita Estadual e da Receita Federal do Brasil, bem como no registro de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte, e deverá obedecer ao disposto no Ajuste SINIEF 2/09 e neste Capítulo.

A Escrituração Fiscal Digital, vem com o intuito de apresentar de forma analítica toda a movimentação de mercadoria e de serviço que uma empresa tenha recebido ou prestado.

A Escrituração Fiscal Digital, constitui em um conjunto de escriturações de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos (Estadual e Federal), como no registro de apuração de impostos referentes as operações e prestações praticadas pelo contribuinte. (SANTOS, 2010)

Para Azevedo e Mariano (2012), a EFD obriga o contribuinte a informar suas operações de forma detalhada ao Fisco. Com a implantação da EFD as empresas não terão mais a necessidade de emitir Livros Fiscais como :

- Livro do Registro de Apuração de Icms;
- Livro do Registro de Apuração de IPI;
- Livro do Registro de Entradas;
- Livro do Registro de Saída;
- Livro do Registro do Inventário;
- CIAP – Controle do ICMS do Ativo Permanente.

Os livros devem ser entregues a cada transmissão do EFD, somente terá tratamento diferenciado o Registro de Inventário que deve seguir a regra de apuração da contabilidade sendo mensal, trimestral ou anual.

"O objetivo do fisco é o de melhorar a eficácia na fiscalização dos contribuintes, pois o sistema permitirá uma análise tributária sem a presença do fiscal nas empresas." (ZALUNCA, 2012)

A fiscalização ficará mais atenta as mudanças que as empresas possam fazer nas suas operações de transição de mercadoria dentro de um período.

As empresas obrigadas a entregar a EFD iniciaram em 2009 conforme Protocolo de ICMS Nº 77/2008 e suas alterações.

A entrega deverá ser sempre no dia 15 do mês subsequente ao que se referem as operações fiscais, caso essa data caia num final de semana ou feriado, fica prorrogado para o próximo dia útil.

As empresas que estão obrigadas a entregar à EFD, a critério da unidade federada fica dispensada das obrigações de entrega dos arquivos estabelecidos pelo Convênio ICMS 57/95 – SINTEGRA, a partir da entrega do primeiro arquivo

EFD Fiscal. Esta pesquisa dará ênfase à EFD das Contribuições, analisando o impacto que as empresas do Lucro Real de Incidência Não-Cumulativa terão ao implantarem nos seus processos internos.

2.2.8 MDF-e - Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais

Como definido no portal o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais, tem como objetivo a implantação de um modelo nacional de documento fiscal eletrônico que venha substituir a sistemática atual de emissão do documento em papel, com validade jurídica garantida pela assinatura digital do emitente, simplificando as obrigações acessórias dos contribuintes e permitindo, ao mesmo tempo, o acompanhamento em tempo real das operações comerciais pelo Fisco.

Instituída pelo Ajuste Sinief 21 de 10 de dezembro de 2010, como modelo 58 devendo ser utilizado pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em substituição ao Manifesto de Carga, modelo 25, previsto no inciso XVIII do art. 1º do Convênio SINIEF 06/89, de 21 de fevereiro de 1989.

Alterada posteriormente pelo Ajuste Sinief 3 de 1º de abril de 2011, onde ficou instituído o Documento Auxiliar do MDF-e a DAMDFE, conforme estabelecido pelo leiaute do Manual de Integração MDF-e.

Como definido, o MDF-e somente tem existência eletrônica, cuja sua validação será somente via assinatura digital de emitente e Autorização de Uso.

Ela deverá ser emitida pelos seguintes contribuintes:

I - pelo transportador no transporte de carga fracionada, assim entendida a que corresponda a mais de um conhecimento de transporte;

II - pelos demais contribuintes que promoverem a saída de mercadoria que, cumulativamente:

a) for destinada a contribuinte do ICMS;

b) integrar carga fracionada cujo transporte for realizado pelo próprio contribuinte remetente ou por transportador autônomo por ele contratado.

O MDF-e deverá sempre se emitido quando transbordo, redespacho, subcontratação ou substituição do veículo, do motorista, de contêiner ou inclusão de novas mercadorias ou documentos fiscais.

No Rio Grande do Sul, foi disponibilizado em 02 de julho de 2012 em Ambiente de Autorização na Versão 1.0 em homologação para testes das empresas.

2.2.9 NFC-e – NOTA FISCAL DE CONSUMO ELETRÔNICA

A Secretaria do Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul noticiou no seu portal em 19 de setembro de 2012, o lançamento da NFC-e (Nota Fiscal de Consumo Eletrônica).

Ficará disponível no ambiente homologado para teste pela SEFAZ-RS em outubro de 2012, e o ambiente de produção em outubro, complementando o Projeto Sped.

Esse modelo de nota fiscal foi desenvolvido especialmente para o setor varejista, onde o Rio Grande do Sul juntamente com os estados do Acre, do Mato Grosso, Rio Grande de Norte, Amazonas, Maranhão e Sergipe estão fazendo os testes de novo projeto.

Para o subsecretário da Receita Estadual, a NFC-e é uma mudança de paradigma que reduzirá sensivelmente os custos com o cumprimento de obrigações acessórias pelos estabelecimentos. Dessa maneira os varejistas não terão mais custos com emissão de talonários ou formulários contínuos.

2.3 SISTEMAS DE INFORMAÇÕES

Os avanços tecnológicos são inevitáveis, as mudanças causadas por eles são perceptíveis nas indústrias onde a tecnologia está presente em toda parte, desde um centro de usinagem onde se faz uso de um programa apropriado para produção de peças com a mais alta precisão, até mesmo no administrativo onde as informações são utilizadas para tomadas de decisão.

Todo sistema, usando ou não recursos de tecnologia de informação, que manipule dados e gere informação pode ser genericamente considerado sistema de informação (REZENDE, 2011. p.37).

Já para Polloni (2000), sistema de informação é qualquer sistema que processe informações e produza resultados para um fim específico.

De qualquer forma, as informações que são lançadas nos sistemas de informação nas indústrias são de muita importância para tomadas de decisões, controles e apurações de impostos.

As digitações de documentos fiscais nas indústrias passam a ser uma realidade frequente, buscando a perfeição na forma de apuração de impostos e até mesmo na qualidade de arquivamento, transformando documentos impressos em digitais.

Com as novas obrigações fiscais exigidas pelas escriturações fiscais digitais, obrigaram os sistemas de informações nas indústrias a se adaptarem a nova realidade de formação de informação.

Onde antes os impostos apurados no mês eram informados de uma forma consolidado nas declarações de demonstrações fiscais, abrindo margem para erros ou possíveis fraudes para benefícios próprios.

São essas informações que o Fisco Federal busca com a implantação dos Sistemas Públicos de Escriturações Digitais (SPED), dessa forma elas saberão como as indústrias estão se creditando dos impostos, principalmente as que estiverem no regime do Lucro Real Não cumulativo.

As informações solicitadas pelo SPED, devem ser escriturados documento por documento, dificultando dessa forma uma possível fraude.

No capítulo 3 será abordado detalhadamente a EFD das Contribuições.

3 EFD CONTRIBUIÇÕES – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP, DA COFINS E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA

As informações constantes nos itens 3.1 a 3.7 foram extraídas do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o Pis/Pasep, da Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta versão 1.10, com redação do pesquisador.

Este capítulo tem por objetivo apresentar a EFD das Contribuições, bem como suas legislações pertinentes, prazos, e por fim demonstrar de uma forma construtiva os blocos e os registros da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições.

3.1 CONCEITO

Foi instituída pela Instrução Normativa RFB Nº 1.052 de 05 de julho de 2010 nela era chamada de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição de Pis/Pasep e da COFINS.

Com a implantação da Instrução Normativa RFB Nº 1.252 de 01 de março de 2012, passou a ser denominada Escrituração Fiscal Digital da Contribuição de Pis/Pasep e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD das Contribuições).

Como parte do Projeto SPED, as informações prestadas nessa escrituração terão cruzamento diretamente entre as declaradas pelos EFD-Fiscal, ficando diferenciadas as apurações dos impostos de ICMS, ICMS ST, IPI e Inventário e na EFD das Contribuições, fica a parte prevista do PIS/Pasep e da COFINS.

O contribuinte deverá tomar cuidado nas informações prestadas eletronicamente para RFB, vez que a mesma poderá efetuar cruzamento dos arquivos digitais enviados, checando-os se existem consistências os dados informados. (AZEVEDO e MARIANO, 2012. p. 614)

Nas empresas pesquisadas a incidência de impostos é muito variada, relativas as suas atividades, como o PIS, a COFINS, o ICMS, o IPI, IRPJ e a CSLL.

Quadro 1: Impostos Incidentes

IMPOSTOS	LEI	DESCRIÇÃO
PIS	Lei Complementar nro.7 de 1970 e Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;	Programa de Integração Social
COFINS	Lei Complementar Nº 70 de 1991 e Lei Nº 9.718, de novembro de 1998.	Contribuição Social Financeira de Seguridade Social
ICMS	Decreto Lei Nº 37.699 de agosto de 1997.	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviço, de Comunicação e de Transportes interestaduais e intermunicipais
IPI	Decreto Lei Nº 4.544 de 26 de dezembro de 2002 e Decreto Nº6.006, de 28 de dezembro de 2006 (Tabela TIPI).	Imposto sobre Produto Industrializado
IRPJ	Decreto Nº 3.000, de 26 de março de 1999.	Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
CSLL	Lei 7.689, de 15 de dezembro de 1988.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Fonte: Elaborado pelo autor com base em legislações

No Quadro 1, apresenta os impostos e contribuições devidas a uma empresa industrial do Lucro Real de Incidência Não-cumulativo e suas legislações pertinentes.

3.1.1 PIS - Programa de Integração Social

Destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas. Para empresa com incidência cumulativa do Lucro Presumido ou Arbitrado, utiliza-se uma alíquota de 0,65% sobre a receita bruta da venda de bens e serviços, conforme Lei Nº 10.6307, de 30 de dezembro de 2002, já para empresas do Lucro Real com incidência não-cumulativa a alíquota é de 1,65% com base a receita bruta da venda de bens e serviços.

A empresa que optar pela incidência cumulativa não terá direito a crédito do PIS com relação a aquisição de bens, insumos ou serviços, já para empresas do Lucro Real com incidência não-cumulativo o crédito é permitido sobre aquisição de bens, insumos, serviços e outras aquisições previstas em lei.

3.1.2 COFINS - Contribuição Social Financeira de Seguridade Social

Destinadas exclusivamente às despesas com atividades-fins das áreas de saúde, previdência e assistência social. Da mesma forma que o PIS/Pasep, a COFINS passou a ter o mesmo tratamento com alíquotas separadas para cada tipo de incidência. Para empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Arbitrada com incidência cumulativa a alíquota é de 3% sobre as receitas de bens e serviço, já para as empresas que estiverem optarem pelo Lucro Real com incidência da não cumulatividade a alíquota passa a ser de 7,6%, conforme Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Os créditos seguem da mesma forma que o PIS, somente tem direito ao crédito na aquisição de bens, insumos ou serviços pessoa jurídica optante pelo Lucro Real com incidência da não cumulatividade.

3.1.3 ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviço, de Comunicação e de Transportes interestaduais e intermunicipais

Devido a cada operação relacionada à circulação de mercadorias ou prestação de serviço ocorrendo somente no fato gerador. O ICMS não faz distinção da pessoa jurídica estar no Lucro Presumido ou no Lucro Real, os percentuais serão os mesmos utilizados nas saídas de mercadorias ou prestação de serviço.

Para receitas auferidas dentro do estado do Rio Grande do Sul, a alíquota a ser utilizada é de 17%, caso ocorra operações fiscais a outros estados, a alíquota deve ser utilizada conforme a região de destino:

- 12% - quando o destinatário for contribuinte e estiver localizado nos estados: Minas Gerais (MG), Paraná (PR), Rio de Janeiro (RJ), Santa Catarina (SC), ou São Paulo (SP);
- 7% - quando o destinatário for contribuinte e estiver localizado nos estados da Região Norte, Nordeste, Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santos (ES).

Haverá casos em que a alíquota do ICMS será dispensada do pagamento, ou seja, considerado ISENÇÃO, concedida por Lei específica.

No Rio Grande do Sul, a Lei que rege o ICMS é o Decreto Lei Nº 37.699, de 26 de agosto de 1997. Somente terá aproveitamento de crédito pela aquisição de bens, insumos ou serviços do ICMS, empresa do Lucro Real.

3.1.4 IPI - Imposto sobre Produto Industrializado

Devido a cada operação de produto industrializado, ocorrendo somente no fato gerador. Não faz distinção de incidência cumulativa ou não-cumulativa, porém somente empresas industriais ou equiparadas a indústrias que aplicarão esse imposto sobre sua receita.

As alíquotas variam conforme tabela de incidência do Regulamento do IPI, podendo ainda ser alíquota zero (0), ou Não-Tributados, separados por seções, capítulos, sub-capítulos, posições, sub-posições, itens e sub-itens.

Para Gasperin, a classificação fiscal do IPI segue as regras gerais complementares e notas complementares da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Em 1997 conforme Decreto 2.376, ART. 4º, a nomenclatura da NCM é adotada unicamente para operações de comércio exterior, porém em 2006 pelo Decreto 6.006 a Nomenclatura Comum do Mercosul passa a ser utilizado no mercado interno do Brasil, numa forma de padronizar as alíquotas de produtos industrializados em todo Mercosul.

O IPI é um imposto não-cumulativo, ou seja, terá crédito somente empresas que optarem pela mesma incidência e que forem indústrias, equiparadas ou de procedência estrangeira.

3.1.5 IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

Com base sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados de acordo as leis comerciais e fiscais, sua apuração pode ser mensal, trimestral, semestral ou anual, porém somente haverá IRPJ caso a empresa for optante do Lucro Real e apresentar lucro. Para empresas optantes pelo Lucro Presumido o IRPJ sempre será devido de 15% sobre a base de cálculo presumida, independente se houve ou não lucro.

3.1.6 CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

As contribuições como o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) não são demonstradas nas notas fiscais no formato impresso, somente é possível identificá-los com a consulta pela chave de acesso da nota fiscal eletrônica, onde cada um é tratado separadamente.

No novo formato eletrônico essas contribuições são demonstrados produto por produto, nota por nota e é então que começam os problemas simples como a falta de cadastramento da descrição da unidade de medida do produto, a não classificação da CST do PIS ou da COFINS nos produtos, e até mesmo uma informação que é essencial principalmente nas notas fiscais eletrônicas que é a falta da chave de acesso, sendo que em abril tornou-se obrigatória.

Ficará claro as informações prestadas nas escriturações, onde serão cruzados dados da DCTF, DARF, PERD/COMP, SPED Contábil, EFD, NF-e, CT-e, DIPJ.

As empresas que são optantes pelo regime tributário do Lucro Real não-cumulativo, tem por obrigação apresentar em declarações mensais com todas suas movimentações fiscais porém de uma maneira resumida ou melhor dizendo consolidada.

Quadro 2: Declarações e Obrigações

DECLARAÇÃO	DESCRIÇÃO	OBRIGATORIEDADE	ENTREGA EM
DACON	Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais	MENSAL	Até o 5º dia útil do 2º mês subsequente ao mês de referencia.
DIRF	Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte	ANUAL	Sempre é estipulado prazo final para entrega, em 2012 foi em 29 de fevereiro.
DCFT	Declaração de Débitos e Créditos dos Tributos Federais	MENSAL	Até o 15º dia útil do 2º mês subsequente ao mês de referencia.
DIPJ	Declaração de Informações Econômico-Fiscais de Pessoa Jurídica	ANUAL	Sempre é estipulado prazo final para entrega, em 2012 será até o dia 29 de junho.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em legislações

No Quadro 2, fica demonstrado as obrigações de declarações relativas as empresas do Lucro Real de Incidência Não-cumulativa, que por sua vez tem em comum o recolhimento e a apresentação do PIS/PASEP e da COFINS.

3.1.7 DACON - Demonstrativo de Apuração de Contribuição Social

Em 2010 entrou em vigor a Instrução Normativa RFB 1.015 de março de 2010, instituindo que todas as pessoas jurídicas de direito privado em geral devem entregar a DACON Mensalmente, dispensa valida para alguns casos:

- pessoas jurídicas imunes e isentas do imposto de renda, cujo valor mensal de contribuição seja menor que R\$10.000,00;
- as microempresas e as empresas de pequeno porte enquadrados no Simples Nacional.

Nessa declaração a empresa é obrigada a informar suas contribuições ou receitas separando-as por Tributadas no Mercado Interno (dentro do estado), das Não Tributadas no Mercado Interno (fora do estado), ou das Tributadas de Exportação de forma consolidada sem a necessidade de informar as notas fiscais e nem os produtos.

Em outra parte dela, informa-se os créditos (compras) rateadas proporcionalmente vinculadas as receitas.

3.1.8 DIRF - Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte

Instituída pela Medida Provisória Nº 135, de 30 de outubro de 2003, conforme Art.25, Inciso 3º, a fornecer às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte e apresentar à Secretaria da Receita Federal a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF em outras palavras, é uma declaração feita pelas fontes pagadoras.

Conforme Perguntas e Respostas formuladas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a DIRF tem como objetivo os seguintes dispostos:

1. o valor do imposto de renda e/ou contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;
2. o pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero;
3. os rendimentos isentos e não-tributáveis de beneficiários pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País; e

4. os pagamentos a plano de assistência à saúde – coletivo empresarial.

Dessa forma, fica claro que a Receita Federal terá a confirmação das retenções, confrontando com o efetivo pagamento.

3.1.9 DCTF - Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais

Instituída pela Instrução Normativa RFB Nº 1.110 de 24 de dezembro de 2010, onde o contribuinte tem que informar o valor recolhido da COFINS, de PIS, de IRPJ e CSLL. As informações necessárias são referentes aos valores pagos e quando foram pagos, ou seja, uma cópia da DARF recolhido no período, mesmo que essa seja de valor mínimo exigido de R\$10,00.

Caso aconteça, o contribuinte deverá informar a DARF com valor menor de R\$10,00 no mês devido e soma-la no mês seguinte até que se atinja os R\$10,00, nesse caso não é devida de multa.

Se a empresa no mês não obteve nenhum tipo de retenção, ela não é obrigada a entregar a DCTF conforme Instrução Normativa RFB Nº 1.258 de 13 de março de 2012, porém na entrega do mês de dezembro ela deverá mencionar quais os meses que não teve retenção.

O prazo de entrega da DCTF é no 15º dia útil do segundo mês subsequente ao da escrituração.

A quantidade de declarações que as empresas do Lucro Real com incidência não-cumulativa são obrigadas a entregar, vai gerando ao longo do período uma grande dificuldade de conferência da parte da fiscalização federal, estadual e ou municipal, por isso a Receita Federal conjunta com as Secretarias da Fazenda resolveram criar uma nova modalidade de declaração.

3.1.10 DIPJ - Declaração de Informações Econômico-fiscal de Pessoa Jurídica

A Declaração do imposto de Renda de Pessoa Jurídica, é uma obrigação exigida anualmente pela legislação do Imposto de Renda.

Foi instituída pela Instrução Normativa Nº 127 de 30 de outubro de 1998, que deve ser apresentada e centralizada pela matriz, por todas as pessoas jurídicas, até mesmo as equiparadas na forma da legislação pertinente.

Não são obrigados a entrega da DIPJ as empresas de pequeno porte, as microempresas optantes pelo Simples Nacional, aos órgãos públicos, às autarquias e fundações públicas, as pessoas jurídicas inativas, conforme definição em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A DIPJ de 2012 conterá informações e apurações dos seguintes impostos e contribuições devidos pela pessoa jurídica com relação ao ano-calendário de 2011:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
- Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; e
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

Caso a pessoa jurídica no decorrer do ano-calendário de 2012 se submeter à fusão, extinção, cisão ou incorporação, deverá apresentar as informações relativas ao IRPJ, IPI e CSLL referente ao ano-calendário de 2012.

Para Kerkhoff (2011), um dos objetivos do SPED é tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

Muitos empresários acham que com a implantação do SPED, as tributações dos impostos mudaram, mas isso não é verdade, pois a tributação continua igual o que muda é a forma de apresentação dos dados que passam a ser mais detalhadas.

Com base na Instrução Normativa RFB Nº 1.252/2012, Art.4º fica assim instruído a obrigatoriedade da entrega da EFD das Contribuições:

1. Lucro Real (trimestral ou anual), início do fato gerador em 01 de janeiro de 2012;
2. Lucro Presumido ou Arbitrado, início do fato gerador em 01 de julho de 2012; e
3. Instituições Financeiras e Equiparadas, Serviços de Vigilância e de Transporte de Valores, fato gerador a partir de 01 julho de 2013.

3.2 PRAZO DE ENTREGA E MULTA

Diferentemente do EFD Fiscal o prazo de envio do EFD das Contribuições será no 10º dia útil do 2º mês subsequente do fato gerador, a não apresentação

dessa escrituração acarretará multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração (Art.10 IN.RFB N.º.1252/2012).

Como todo arquivo digital a apresentação deverá ser mediante a um programa validador, que é fornecido pelo SPED, por meio *download*, que verificará a consistência das informações, e por fim assinado por meio de um certificado digital de segurança mínimo tipo A3 (cartão digital com o uso de leitoras), também poderá ser transmitido no formato A1 (certificado pré-instalado sem o uso de leitoras).

3.3 RETIFICAÇÃO

A retificação do arquivo original poderá ser efetuada até o último dia útil do ano calendário seguinte ao que se refere a escrituração, isenta de penalidade (Art.11 IN.RFB N.º.1252/2012).

A retificação não será aceita pela Receita Federal nos seguintes casos:

- Para reduzir débitos que já tenham sido encaminhados à PFN, que tenha sido objeto de auditoria interna ou de procedimento de fiscalização;
- Para alterar débitos em relação aos quais a pessoa jurídica tenha sido intimada de início de procedimento fiscal;
- Para alterar créditos já objeto de exame em procedimento de fiscalização ou objeto de análise de PERDCOMP.

3.4 DISPENSA DE APRESENTAÇÃO

Nem todas pessoas jurídicas são obrigadas a apresentar a EFD das Contribuições, conforme Guia Prático EFD das Contribuições Versão 1.10, fica dispensado as pessoas jurídicas sujeitas a tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real ou Presumido em relação aos correspondentes meses do ano-calendário, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.252/2012:

I - não tenha auferido ou recebido receita bruta da venda de bens e serviços, ou de outra natureza, sujeita ou não ao pagamento das contribuições, inclusive no caso de isenção, não incidência, suspensão ou alíquota zero;

II - não tenha realizado ou praticado operações sujeitas a apuração de créditos da não cumulatividade do PIS/Pasep e da Cofins, inclusive referentes a operações de importação.

A dispensa de entrega da EFD das Contribuições acima referida, não alcança o mês de dezembro do ano calendário correspondente, devendo a pessoa jurídica, em relação a esse mês, proceder à entrega regular da escrituração digital, na qual deverá indicar os meses do ano-calendário em que não auferiu receitas e não realizou operações geradoras de crédito.

Em caso de algum mês no ano calendário a que se refere, a empresa não obteve operações representativas de contribuição apurada ou de crédito apurado, não a faz dispensada da entrega.

Conforme Artigo 5º da Instrução Normativa 1.252 de maio de 2012, estão dispensadas da apresentação da EFD das Contribuições as seguintes empresas:

I - as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos períodos abrangidos por esse Regime;

II - as pessoas jurídicas imunes e isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), cuja soma dos valores mensais da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurada sobre o faturamento seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). As pessoas jurídicas imunes ou isentas do IRPJ ficarão obrigadas à apresentação da EFD das Contribuições a partir do mês em que o limite fixado no inciso II do caput for ultrapassado, permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao(s) mês(es) seguinte(s) do ano-calendário em curso;

III - as pessoas jurídicas que se mantiveram inativas desde o início do ano-calendário ou desde a data de início de atividades, relativamente às escriturações correspondentes aos meses em que se encontravam nessa condição;

IV - os órgãos públicos;

V - as autarquias e as fundações públicas; e

VI - as pessoas jurídicas ainda não inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), desde o mês em que foram registrados seus atos constitutivos até o mês anterior àquele em que foi efetivada a inscrição.

São também dispensados de apresentação da EFD das Contribuições conforme Instrução Normativa N°1252, ainda que se encontrem inscritos no CNPJ

ou que tenham seus atos constitutivos registrados em Cartório ou Juntas Comerciais:

I - os condomínios edilícios;

II - os consórcios e grupos de sociedades, constituídos na forma dos arts. 265, 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III - os consórcios de empregadores;

IV - os clubes de investimento registrados em Bolsa de Valores, segundo as normas fixadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou pelo Banco Central do Brasil (Bacen);

V - os fundos de investimento imobiliário, que não se enquadrem no disposto no art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999;

VI - os fundos mútuos de investimento mobiliário, sujeitos às normas do Bacen ou da CVM;

VII - as embaixadas, missões, delegações permanentes, consulados-gerais, consulados, vice-consulados, consulados honorários e as unidades específicas do governo brasileiro no exterior;

VIII - as representações permanentes de organizações internacionais;

IX - os serviços notariais e registrais (cartórios), de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

X - os fundos especiais de natureza contábil ou financeira, não dotados de personalidade jurídica, criados no âmbito de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

XI - os candidatos a cargos políticos eletivos e os comitês financeiros dos partidos políticos, nos termos da legislação específica;

XII - as incorporações imobiliárias sujeitas ao pagamento unificado de tributos de que trata a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, recaindo a obrigatoriedade da apresentação da EFD das Contribuições à pessoa jurídica incorporadora, em relação a cada incorporação submetida ao regime especial de tributação;

XIII - as empresas, fundações ou associações domiciliadas no exterior que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos a registro de propriedade ou posse perante órgãos públicos, localizados ou utilizados no Brasil;

XIV - as comissões, sem personalidade jurídica, criadas por ato internacional celebrado pela República Federativa do Brasil e um ou mais países, para fins diversos; e

XV - as comissões de conciliação prévia de que trata o art. 1º da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

3.5 ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL

Como todo programa participante do Projeto SPED, deve ser transmitido perante a assinatura digital. A EFD das Contribuições não podia ser diferente, somente podendo ser entregue com a autorização da assinatura digital pelos modelos A1 ou A3.

A validação somente é aceita pelo Programa Validador da EFD das Contribuições quando o arquivo que estiver sendo transmitido estiver 100% (cem por cento) sem erros, é aceitável se houver alguma advertência.

Somente poderão assinar com certificados digitais válidos, os seguintes modelos:

1. O e-PJ ou e-CNPJ que contenha a mesma base do CNPJ (8 primeiros caracteres) do estabelecimento;
2. O representante legal da empresa ou procurador constituído nos termos da Instrução Normativa RFB nº944, de 2009, com procuração eletrônica cadastrada no site da RFB.

O certificado será verificado quanto a sua validade, seu prazo de vencimento e sua existência antes da transmissão do arquivo.

3.6 APRESENTAÇÃO DO ARQUIVO

O arquivo deverá conter informações referentes às operações praticadas e incorridas em cada período de apuração mensal. Para transmissão do arquivo, deverá ser utilizado um programa que é disponibilizado gratuitamente pela Secretaria do Estado, onde nele será permitido a importação do arquivo no formato “.TXT”, nos leiautes fornecidos pelo programa validador.

O arquivo que for transmitido deve conter os blocos de início com o registro (0000) e sempre deve terminar com o registro (9999), tendo informações pertinentes as movimentações fiscais de saída ou de entrada, até mesmo conteúdo somente o Bloco P que é referente à apuração da contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

O Programa Validador e Assinador é separado por grupos chamados também de Registros Pais e em alguns casos por subgrupos também conhecidos por Registros Filhos quando obrigatórios, sempre lembrando que cada grupo terá um registro de início ou de abertura e um de encerramento, mesmo que não tenham informações, como por exemplo, o bloco das notas fiscais.

3.7 EXPLORANDO OS BLOCOS

Os blocos devem manter uma ordem que deve ser seguida a risca, caso um desses blocos não existirem no arquivo ou estiverem fora de ordem, o PVA não fará a validação do arquivo, dando erro de estrutura e informando ao usuário qual o bloco ou registro que está faltando.

Caso a pessoa jurídica que estiver validando o arquivo tenha uma filial, ele deverá apresentar o arquivo com as informações respectivas da Matriz, e também da Filial no mesmo arquivo.

O Quadro 3, apresenta a ordem que deve ser montado os blocos na ECF das Contribuições.

Quadro 3: Tabela de Blocos

BLOCO	DESCRIÇÃO DO BLOCO
0	Abertura, Identificação e Referências
A	Documentos Fiscais - Serviços (ISS)
C	Documentos Fiscais I – Mercadorias (ICMS/IPI)
D	Documentos Fiscais II – Serviços (ICMS)
F	Demais Documentos e Operações
M	Apuração da Contribuição e Crédito de PIS/PASEP e da COFINS
P	Apuração da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta
1	Complemento da Escrituração – Controle de Saldos de Créditos e de Retenções, Operações Extemporâneas e Outras Informações
9	Controle e Encerramento do Arquivo Digital

Fonte: GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, DA COFINS E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – EFD DAS CONTRIBUIÇÕES – VERSÃO 1.09 – Fonte: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/efd-contribuicoes/download>

A ordem de apresentação mostrada no Quadro 3, não pode ser diferente da tabela de blocos, pois também acarretará em erro de estrutura e demonstrando que está faltando blocos.

Cada bloco como já informado anteriormente, deve ter um registro de abertura e um registro de encerramento contendo a quantidade de registros que aquele bloco apresentou.

3.7.1 Bloco de Abertura – Bloco 0

Como um programa de processamentos de dados utilizado por uma empresa, antes de começar a emitir notas fiscais, cadastrar pedidos de vendas, ter movimentação financeira, deve-se primeiro ter cadastro em algumas tabelas.

No EFD Contribuições não é diferente, e o Bloco 0 tem essa missão de manter cadastros de suma importância com o todo.

Esse bloco também é conhecido como Bloco de Abertura, Identificação e Referência, pois é nele que tudo começa nada pode ser registrado que primeiro tenha alguma particularidade com esse bloco.

Nele deverão ser informados os dados da pessoa jurídica e o demais dados que serão utilizados nos demais blocos:

1. Dados do Contabilista;
2. Regime de Apuração;
3. Plano de Contas Contábeis;
4. Centro de Custos;
5. Cadastro de Estabelecimento;
6. Regime de Apuração da Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta;
7. Cadastro de Participantes;
8. Unidade de Medida;
9. Itens (Produtos e Serviços);
10. Natureza de Operação/Prestação; e
11. Informação Complementar de Documento Fiscal.

Importante salientar que nesse bloco, tudo que nele está cadastrado será utilizado por algum bloco, nem que seja uma única vez. O que não pode acontecer e que não é aceito pelo próprio PVA, é haver registro em algum bloco que não esteja cadastrado nesse.

Como o Pis/Pasep e a Cofins são impostos que devem ser pagos pelo CNPJ da Matriz, a EFD das Contribuições separa as informações de cada CNPJ, porém na apuração final eles são agrupados, gerando uma única guia.

3.7.2 Bloco de Documentos – Notas Fiscais de Serviço – Bloco A

As operações que devem ser escrituradas nesse bloco, correspondem às operações de prestação de serviços sujeitas a tributação de ISSQN ou Receitas propriamente ditas, e ou serviços contratados que gerem créditos e que não estejam escrituradas em outros Blocos.

Somente devem ser escriturados no Bloco A, serviços que correspondam aos Débitos e aos Créditos, serviços que não gerem créditos não devem ser escriturados.

Muitas empresas se utilizam do Bloco F erroneamente para escriturar serviços, no Bloco F devem ser escriturados serviços que obtiveram dispensa de emissão de nota fiscal de serviço, por decorrência de legislação ou ato municipal.

3.7.3 Bloco de Documentos Fiscais I – Mercadorias (ICMS/IPI) – Bloco C

É impossível passar por esse bloco sem que se percebam algumas informações já escrituradas no SPED FISCAL.

Pode-se dizer que, toda a primeira tela de lançamento onde são escriturados os dados referentes aos totais da nota fiscais, é a mesma tela utilizada pela Escrituração Fiscal Digital, tendo como diferença a tributação dos impostos, onde a EFD visa apurar o ICMS próprio, o IPI próprio e o ICMS por Substituição Tributária, já a EFD das Contribuições, visa a tributação do Pis/Pasep e da Cofins.

Mas por que os criadores dos Programas Validadores se preocupariam em utilizar as mesmas telas em ambas as Escriturações se as tributações que cada uma visa apurar são diferentes?

Não é a toa que os programas utilizem as mesmas telas, pois dessa maneira será possível efetuar comparações de um mesmo documento, porém em escriturações diferentes. Facilitando dessa forma ao FISCO efetuar a tarefa de analisar o documento, se não ocorreram mudanças de valores, propícios a uma redução no total do débito.

Nesse Bloco, há uma separação natural efetuada pelo próprio PVA, que separa as notas conforme o modelo, mesmo que venham embaralhas dentro do arquivo de formato.TXT.

Saídas:

1. Nota Fiscal Eletrônica, modelo 57;
2. Nota Fiscal de Produtor, modelo 04;
3. Nota Fiscal, modelo 01;
4. Nota Fiscal Avulsa, modelo 01B;
5. Cupom Fiscal Emitido por ECF, modelo 2D; e
6. Cupom Fiscal Eletrônico, modelo 59.

Entradas:

1. Nota Fiscal Eletrônica, modelo 57;
2. Nota Fiscal de Produtor, modelo 04;
3. Nota Fiscal, modelo 01;
4. Nota Fiscal Avulsa, modelo 01B;
5. Bilhete de Passagem Emitido por ECF, modelos 13 e 14;
6. Cupom Fiscal Eletrônico, modelo 59;
7. Cupom Fiscal Emitido por ECF, modelo 2D;
8. Nota Fiscal de Venda por Consumidor, modelo 02;
9. Nota Fiscal de Conta de Energia Elétrica, modelo 06;
10. Nota Fiscal de Conta de Fornecimento de Água Canalizada, modelo 29; e
11. Nota Fiscal de Conta de Fornecimento de Gás Canalizado, modelo 28.

Sempre é bom lembrar que as notas devem ser escrituradas por estabelecimento.

3.7.4 Bloco de Documentos Fiscais II – Bloco D

O Bloco D está dividido em dois grupos, um referente às prestações de serviço de transporte e outro sobre aquisição de serviço sobre telecomunicação:

- Conhecimento Aéreo, modelo 10;
- Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas, modelo 26;
- Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 09;
- Nota Fiscal de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 27;
- Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e, modelo 57;
- Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 08;
- Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas; modelo 11;
- Conhecimento de Transporte de Cargas Avulsas, modelo 08B;
- Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 07;
- Nota Fiscal de Comunicação, modelo 21; e
- Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação, modelo 22 e Documentos de Aquisição com Direito a Crédito.

Toda pessoa jurídica adquirente de serviços de transportes conforme modelos citados poderão aproveitar de crédito de Pis/Pasep e da Cofins de acordo com a legislação e atos normativos aplicáveis a eles.

O crédito sobre prestação de aquisição ou contratação de transportes está previsto em legislação e atos normativos aplicáveis, a compra de mercadorias ou insumos utilizados diretamente na fabricação de novos produtos que serão vendidos ou utilizados para criação de um novo produto.

Os fretes incorridos nas operações de revenda de mercadorias e produtos, ou operações de venda de bens e produtos fabricados a pessoa jurídica titular da escrituração, quando o ônus for suportado pela pessoa jurídica que estiver pagando o transporte.

Completando o Bloco D, o PVA prevê crédito de Pis/Pasep e da Cofins relacionados a Serviços de Telecomunicação.

3.7.5 Bloco com Demais Documentos e Operações – Bloco F

Um dos blocos mais complexos, pois nele é escriturado tudo que permitir crédito, porém não documentado nos Blocos A, C e D, pela pessoa jurídica.

Esse bloco é composto por 08 registros pais, sendo eles, Demais Documentos e Operações Geradoras de Contribuição e Crédito, Bens Incorporados ao Ativo Imobilizado por Encargo de Depreciação/Amortização e por Valor de Aquisição, Crédito Presumido sobre Estoque de Abertura, Operações da Atividade Imobiliária, Contribuição Retida na Fonte, Deduções Diversas e Créditos Decorrentes de Eventos de Incorporação, Fusão e Cisão.

Em algumas operações é permitido o aproveitamento de crédito do Pis/Pasep e da Cofins, porém em alguns casos não há existência de notas fiscais, pensando nessa hipótese o PVA disponibiliza o Bloco F100, onde nele devem ser escriturados créditos referentes às seguintes situações:

1. Operações de Aquisição de Bens para Revenda;
2. Aquisição de Bens Utilizados com Insumo;
3. Aquisição de Serviços Utilizados como Insumo;
4. Energia Elétrica e Térmica;
5. Alugueis Prediais;
6. Aluguéis de Máquinas e Equipamentos;
7. Armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda;
8. Contraprestações de arrendamento mercantil;
9. Máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado (crédito sobre encargos de depreciação);
10. Máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado (crédito com base no valor de aquisição);
11. Amortização e Depreciação de edificações e benfeitorias em imóveis;
12. Devolução de Vendas Sujeitas à Incidência Não-Cumulativa;
13. Outras Operações com Direito a Crédito;
14. Atividade de Transporte de Cargas – Subcontratação;
15. Atividade Imobiliária – Custo Incorrido de Unidade Imobiliária;
16. Atividade Imobiliária – Custo Orçado de unidade não concluída;
17. Atividade de Prestação de Serviços de Limpeza;

18. Conservação e Manutenção – vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme; e
19. Estoque de abertura de bens.

Nos Blocos F120 e F130, devem ser utilizados para escriturar a movimentação de Bens do Ativo Imobilizado, por Operação Geradora de Crédito pelo Valor de Aquisição ou por Depreciação ou Amortização.

O Bloco F150 é muito importante, pois nesse deve ser registrado Crédito Presumido Sobre Estoque de Abertura, ocorre quando uma empresa passa do enquadramento do Simples Nacional para Lucro Real, ou de Presumido para o Lucro Real.

O grupo de Documentos Fiscais se estende até o Bloco F150, após continua com a extensão F, porém com outras determinações.

Sempre que uma pessoa jurídica tiver Operações de Atividade Imobiliária, em outras palavras vender um Bem Imóvel que estivesse em seu Ativo Permanente deve ser escriturado no Bloco F200.

As Contribuições Retidas na Fonte, tem a sua importância registrada no Bloco F600 onde devem ser informados pela pessoa jurídica beneficiária da retenção ou recolhimento os valores da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins retidos na fonte.

Deduções Diversas previstas pela legislação devem ser registradas no Bloco F700, inclusive os créditos que não sejam específicos do regime não-cumulativo, passíveis de deduções na determinação da contribuição social a recolher, nos registros M200 (Pis/Pasep) e M600 (Cofins).

Finalizando o estudo do Registro F, todos os créditos provindos no Art.3º das Leis nº 10.637 de 2002 e nº 10.833 de 2003, bem como créditos provindos de importação referidos na Lei nº 10.865 de 2004, transferidos em decorrência de eventos de fusão, incorporação e cisão de pessoa jurídica domiciliada no País.

3.7.6 Apuração – PIS/PASEP e da COFINS da Pessoa Jurídica – Bloco M

Os registros do Bloco M são divididos em dois momentos, um referente aos créditos do Pis/Pasep e outro referente a créditos da Cofins.

Todo lançamentos efetuado em um desses registros deve ser repetido no outro em igualdade de informações mudando somente a Alíquota do imposto.

Esse registro tem a finalidade de consolidar os créditos escriturados nos Bloco A, C, D e F, separados conforme definição do Registro de Regime de Apuração que podem ser pelo método de apropriação direta ou pelo método de rateio proporcional pela Receita Bruta.

Para cada registro de tipo de crédito ocorrido, há um rateio detalhado da base de crédito, divididos pelas receitas já mencionadas pelo item 3.7.5, excluindo o Estoque de abertura de bens, onde a soma da base desses itens tem que ser igual ao total da base de crédito do Tipo do Crédito.

No registro seguinte do mesmo Bloco, é montado um demonstrativo onde as receitas auferidas no período de apuração menos os créditos auferidos no mesmo mês, menos créditos transferidos do mês anterior, mais possíveis créditos não escriturados nos meses anterior lançados nesse como extemporâneo, por fim gerando um Valor Total da Contribuição a Pagar ou ficando em crédito para utilização no mês seguinte.

Caso a indústria auferir no mês o Valor de Contribuição Diferida em períodos anteriores escriturado no campo 12 do Registro M210, deve ser justificado no Registro M300.

O registro do Pis/Pasep tem um diferencial sobre o Cofins, onde as pessoas jurídicas forem contribuintes de Pis/Pasep sobre a Folha de Pagamento, como Sociedades Cooperativas, bem como templos de qualquer culto, partidos políticos, as instituições de educação e de assistência social, instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural científico e as associações, sindicatos, as federações e as confederações, os serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por leis, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, as fundações de direito privado e as fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público e os condomínios de proprietários de imóveis residenciais.

Todas as receitas isentas, ou incidentes pela alíquota zero, ou suspensas devem ser escrituradas no Registro M400 (Pis/Pasep) e M800 (Cofins), detalhando no registro filho a natureza da receita.

3.7.7 Apuração da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta–Bloco P

Implantado numa tentativa de competitividade entre o Mercado Nacional com o crescente Mercado Externo das Importações, onde atualmente as indústrias passam a recolher 1% sobre a Receita Bruta de alguns produtos classificados nas NCM mencionadas na Medida Provisória 540 de 2011, depois convertida na Lei 12.546 de 2011, posteriormente alterada para Medida Provisória 582 de 2012, e teve novas alterações na Lei 12.715 de 2012. Conforme Art. 8º da Lei 12,546 de 14 de dezembro de 2011, contribuição pela receita bruta.

Esse novo desafio começou a ser exigido para entrega em outubro de 2012 referente ao período de apuração de agosto, obrigando às indústrias do Lucro Real com incidência da não cumulatividade, a apresentar junto a EFD das Contribuições a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

Quadro 4: Definição de Receita Bruta

+ RECEITAS DE VENDAS
+ RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
+ RECEITAS NÃO OPERACIONAL (VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO)
- DEVOLUÇÕES DE VENDAS
- CANCELAMENTOS DE SERVIÇOS
- IPI
- ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
= RECEITA BRUTA TOTAL

Fonte: <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dipj2012/CapituloVIII-LucroOperacional2012.pdf>

No Quadro 4, apresenta a composição de Receita Bruta conforme a visão da Receita Federal, de uma forma bem explicativa. A implantação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita na EFD das Contribuições acrescentou novas regras que foram estabelecidas pela Lei Federal Nº 12. 546 de 2011:

1. Lucro Real ou Presumido, que desenvolvam atividades mencionadas no Caput do Art. 7º e inciso I e II do Art.8º da Lei Nº 12.546/2012, com fato gerador a partir de 01 de março de 2012, , tem prazo de envio até o dia 15 de maio de 2012;

2. Lucro Real ou Lucro Presumido, que desenvolvam as atividades relacionadas nos §§ 3º e 4º do Art. 7º e Incs. III a V do art.8º da Lei Nº 12.546/2011, com fato gerador a partir de 01 de abril de 2012, tem prazo de envio até o dia 15 de junho de 2012, alterado posteriormente pelo Decreto 7660 prorrogado posteriormente com vigência até 31 de dezembro de 2014; e
3. Demais receitas, incluídas pelo art.45 da MP Nº 540/2012, com fatos geradores a partir de agosto de 2012.

Para que as informações pudessem ser escrituradas de uma maneira consolidada, o PVA disponibilizou o Registro P, sendo assim as indústrias obrigadas a recolher o INSS da empresa o demonstrassem nesse bloco.

3.7.8 Complemento da Escrituração – Bloco 1

O Bloco 1 tem por finalidade escriturar informações referentes a processos administrativos e jurídicos, controle de saldos de créditos da não cumulatividade, o controle dos saldos de retenções na fonte, as operações extemporâneas e por fim as contribuições devidas pelas empresas da atividade imobiliária pelo Regime Especial de Tributação, todos esses registros são respectivos ao PIS/PASEP e à COFINS.

A pessoa pode ter algum Processo Referenciado vinculado a uma ação judicial, esses devem ser escriturados no Registro 1010, tantas vezes forem o número de ações judiciais utilizados no período.

O mesmo ocorre quando a empresa tiver Processo Referenciado vinculado a um Processo Administrativo, esses devem ser escriturados no Registro 1020, tantas vezes for o número de processos administrativos utilizados no período.

Sempre que um crédito não foi utilizado em períodos anteriores ao da atual escrituração, ou quando houve saldo credor apurado no próprio período da escrituração, devem ser utilizados os Registros 1100 para o PIS/PASEP e o 1500 para a Cofins, sempre mencionando a que período o saldo é referente. No caso de utilização de Créditos Extemporâneos, será necessário informar o documento que está sendo obtido o referido crédito.

Conforme Rodrigues, 2011, “Crédito Extemporâneo é aquele cujo período de apuração ou competência do crédito se refere a período anterior ao da escrituração atual, mas que somente agora está sendo registrado”.

Em conjunto aos Registros F600, o M200 (PIS/Pasep) e M600 (Cofins), o controle de valores retidos na fonte devem ser devidamente informados no Registro 1300 para o PIS/Pasep e no 1700 para a Cofins.

Caso a pessoa jurídica em execute empreendimentos objeto de incorporação imobiliária e que apure contribuição social com base em Regimes Especiais de Tributação, devem fazê-los no Registro 1800.

O Programa Validador e Assinador disponibilizam ao usuário alguns Registros Fiscais para conferência, na forma detalhada por estabelecimento, ou no formato consolidado por CST.

Também é possível visualizar um demonstrativo dos créditos apurados no período, separados pela natureza da base de cálculo.

Somente é possível Gerar Arquivo para Entrega, Validar, Assinar e Transmitir o arquivo quando não houver erros, as advertências não são motivos de barramento para transmissão.

4 ESTUDO DE CASO - O IMPACTO DA IMPLANTAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DAS CONTRIBUIÇÕES EM ALGUMAS INDÚSTRIAS DO LUCRO REAL NO REGIME NÃO-CUMULATIVO

O presente capítulo tem por objetivo principal apresentar o estudo de caso realizado Inicialmente na demonstração de possíveis erros criados pelos lançamentos dos documentos fiscais, extraídos dos arquivos gerados e até mesmo do próprio Programa Validador e Assinador e onde pode acarretar se mantiver os erros.

Em seguida, serão apresentados os procedimentos e passos a serem seguidos para que uma Escrituração Fiscal Digital das Contribuições seja validada com sucesso.

Nesse capítulo, serão apresentadas algumas ferramentas de pesquisas, com a finalidade de encontrar erros que possam vir apresentar problemas na apuração dos impostos e na validação da EFD das Contribuições.

4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DAS EMPRESAS

Foram selecionadas para a pesquisa de estudo de caso, 05 (cinco) empresas do ramo industrial, ambas com sedes na cidade de Caxias do Sul no estado do Rio Grande Sul, todas enquadradas no Lucro Real com incidência não-cumulativa.

Essas empresas foram selecionadas por suas particularidades na dificuldade do fechamento das EFD das Contribuições, que podem ser desde o Código da Situação Tributário (CST) do Pis/Pasep ou da Cofins errada, e até mesmo a espécie do documento fiscal trocado.

4.1.1 Aspectos Mercadológicos

Como toda indústria, o objetivo principal é criar novos produtos que possam beneficiar a população, ou a melhorar a produção de novos componentes visando o Mercado Nacional, mas com possibilidades de Exportações.

Das empresas escolhidas para esse trabalho, somente uma não tem comércio no exterior, porém todas importam mercadorias que complementam seus produtos que serão comercializados no Brasil.

4.1.2 Coleta do Arquivo

Como é de conhecimento, o Programa Validador e Assinador importa um arquivo no formato.TXT, que contém toda movimentação de documentos que permitam crédito de Pis/Pasep e da Cofins da empresa.

A coleta desse arquivo em muitas vezes é feita diretamente nas empresas, com acesso direto ao sistema da empresa permitindo a geração, facilitando dessa forma a conferência dos dados, já que os documentos estão armazenados na própria empresa.

Quando não há possibilidade de ir até a empresa, é possível obter o arquivo com acesso remoto, onde é disponibilizado pela empresa um canal de acesso que dá acesso ao sistema permitindo dessa forma gerar o arquivo e enviar os dados por correio eletrônico.

Esse meio é muito eficiente, pois não é necessário o deslocamento de um analista com equipamento até a empresa, podendo fazer o acesso em qualquer lugar que tenha permissão a internet, porém como não se está na empresa, fica visível a dificuldade de resolver alguns problemas.

4.1.3 Erro de Estrutura do Arquivo

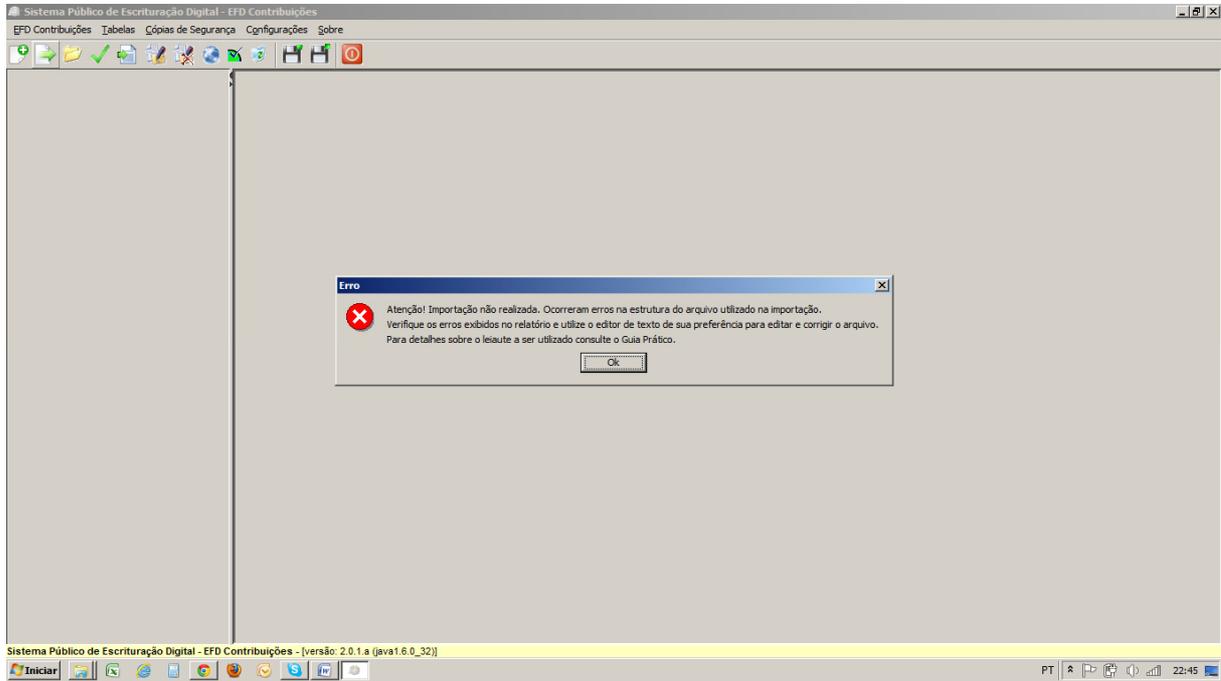
É muito constrangedor para quem está validando os arquivos gerados pelas empresas se deparar com erro de estrutura ao importar para o PVA, muitas vezes ocasionado pela falta de atenção do próprio programador ou empresa que administra o programa de gestão, que por sua vez não atualizou a versão do arquivo.

Sempre que a Receita Federal do Brasil lança uma nova versão do PVA, essa deve ter atualização no arquivo digital, pois ele apresentará erro de estrutura não permitindo que o arquivo seja validado até que esse erro tenha sido solucionado, muitas vezes incluindo um campo novo ou até mesmo a versão do leiaute de arquivo.

Outro erro de estrutura comum que ocorre quando se está importando o arquivo é com a chave de acesso da nota fiscal eletrônica ou do conhecimento de transporte eletrônico digitado incompleto.

O PVA faz uma validação das informações antes de começar a importar o arquivo, onde ele testa principalmente se todos os campos obrigatórios estão preenchidos corretamente.

Figura 2: Mensagem de erro de estrutura



Fonte: Programa Validador e Assinador

A mensagem mostrada na Figura 2, sempre será apresentada quando o arquivo que está sendo importado obtiver erro de estrutura.

O relatório de erros de Importação será demonstrado na Figura 3 mostrado logo após a confirmação da mensagem de erro de estrutura com a quantidade de erros encontrados e quais são os erros.

Esse relatório é de grande utilidade, pois além de mostrar o erro que o arquivo tem, também mostra qual é a linha que está o problema, facilitando dessa maneira a correção que deve ser ou por via de programação, ou por utilização de programas de edição de texto.

Figura 3: Mensagem de erro de estrutura

RELATÓRIO DE ERROS DE IMPORTAÇÃO
No relatório abaixo estão descritos os erros encontrados durante a validação.

Erros Avisos

Relatório de Erros de Importação
No relatório abaixo estão descritos os erros encontrados durante a validação.

Total de Erros		10
Versão do leiaute não encontrada nessa versão do aplicativo.		1
O número de campos informado no registro difere do número de campos especificado no leiaute do arquivo.		1
Conteúdo do campo inválido.		8

ERROS

Linha Posição	Campo	Valor Calculado	Conteúdo do Campo	Registro	Conteúdo do Registro
Mensagem Versão do leiaute não encontrada nessa versão do aplicativo.					
1	2 - COD_VER	003	002	0000	000 002 0 01082012 31082012 SIMETALL IND. E COM. DE FERRAMENTAS LTDA 87829495000144 RS 4308102 00 0
Mensagem O número de campos informado no registro difere do número de campos especificado no leiaute do arquivo.					
4	Número de Campos	5	4	0110	0110 1 2 1
Mensagem Conteúdo do campo inválido.					
24670	SLD_CRED	Não se Aplica	-15601,14	M100	M100 201 0 69396,32 1,6500 0 1145,04 0 0 1145,04 1 16746,18 -15601,14

Fonte: Programa Validador e Assinador

No exemplo da Figura 3, percebe-se que na primeira linha onde é apresentada a seguinte mensagem: “Versão do leiaute não encontrada nessa versão do aplicativo”, abaixo mostra a linha onde o erro está o Valor Calculado e o Conteúdo do Campo. Para esse caso está sendo mostrado que a versão do arquivo gerado é a 002, porém como houve uma atualização do leiaute e para conseguir validar esse arquivo é necessário que ele esteja na versão 003.

Após as correções dos erros de estrutura o Programa Validador e Assinador dará a confirmação que o arquivo não possui erros de estrutura e que a importação do arquivo foi concluída com êxito. Também é feito um questionamento ao usuário para confirmar ou não a validação do conteúdo, caso ele o confirme começará uma nova validação de registros para liberar o arquivo.

4.1.4 Erro nos Dados do Arquivo Validado

A validação de estrutura é o primeiro passo para importação dos dados no PVA, porém não quer dizer que esteja livre de erros que impossibilitem o objetivo do arquivo que é ser transmitido.

Após a releitura das informações, o programa poderá validar sem erros e sem advertências, também é aceitável a validação com avisos, que nem sempre são relevantes para transmissão do arquivo.

Caso encontre erro, será apresentado um relatório de Pendências de Validação, que muitas vezes acionando o botão “Gerar Apuração de Pis e Cofins”, no próprio programa resolve os erros, mas quando não resolver, os erros apresentados deverão ser corrigidos para que possa ser validado com sucesso e assim permitir a transmissão.

4.1.4.1 Bloco de Abertura

É muito comum esse bloco conter algum tipo de erro, normalmente acontece no cadastro do participante, que em alguns programas utilizados pelas empresas permitam que o usuário faça o cadastro com somente o CNPJ, aceitando que os restantes dos campos fiquem incompleto, como endereço, município, CEP, Inscrição Estadual.

Antes de o Projeto SPED surgir, essas informações não faziam muita diferença no cadastro principalmente do fornecedor, porém hoje essas informações são primordiais.

Esse bloco também é comum apresentar erros no cadastro da unidade de medida, que por sua vez é utilizada diretamente nos produtos e que são utilizados no cálculo dos impostos das notas fiscais.

Outras divergências que ocorrem no cadastro do produto é a falta do tipo do produto que está definido dessa forma:

- 00 Mercadoria para Revenda;
- 01 Matéria-prima;
- 02 Embalagem;
- 03 Produto em Processo;
- 04 Produto Acabado;
- 05 Subproduto;
- 06 Produto Intermediário;
- 07 Material de Uso e Consumo;
- 08 Ativo Imobilizado;

- 09 Serviços
- 10 Outros Insumos; e
- 99 Outras.

É importante a definição do tipo do produto, pois é daqui que parte a primeira análise que deve ser feito para permitir crédito dos impostos, mesmo que esteja previsto pelo Validador que produtos de uso e consumo podem ter crédito, vai depender muito do uso dele.

4.1.4.2 Registro de Apuração

Não é comum erro nesse registro, porém é bom resaltar que a falta do registro desse bloco, altera todo processo de rateio entre os tipos de créditos do Registro M100 para o Pis/Pasep e no M500 para o Cofins. Também afeta diretamente os Registros M200 e M600.

Após a definição do Registro 0100, deve se verificar se o Registro 0111 está preenchido corretamente, pois é nele que será informado a Receita Bruta Total Não-Cumulativa Tributada no Mercado Interno. A falta de informação desse registro, também afeta os Registros de Apuração do Pis/Pasep e da Cofins.

4.1.4.3 Registro de Documentos Fiscais de Saída e de Entrada

O bloco de registros de notas fiscais é o mais importante de todos, pois é nesse que são escriturados todos os documentos fiscais de saída e de entrada, em outras palavras, os débitos e créditos.

É importante salientar que a EFD das Escriturações solicita que seja escriturado somente os documentos que tem débito e os que têm crédito, caso ocorra algum lançamento de documento que não tenha imposto com débito ou crédito, o PVA vai anunciar como advertência.

O Programa Validador e Assinador segue uma tabela onde estão registrados os Códigos de Situação Tributária do Pis/Pasep e da Cofins, conforme ANEXOS B e C, para definir o que pode ou não permitir débito e crédito.

Em muitas empresas era comum de ocorrer o cadastro da CST de entradas estarem trocado com os das saídas, além de inverter os impostos passando de crédito para débito, o próprio PVA acusava erro.

Atualmente o erro mais comum que se pode ver, são as notas fiscais escrituradas em registros errados, comprometendo toda uma escrituração, porém esse tipo de problema o Programa não acusa erro e nem aviso de advertência.

Infelizmente as pessoas que lançam os documentos fiscais, não tem a menor ideia que problema pode haver se escriturar uma nota fiscal como modelo diferente do documento original.

Conforme está discriminado no Livro II, Art. 8º Capítulo I, do Decreto Lei 37.699 de 1997, que todos os contribuintes e as pessoas obrigadas à inscrição emitirão, conforme as operações ou prestações que realizarem.

O usuário não tem a noção do que pode ocorrer caso uma nota fiscal esteja escriturada no bloco errado, em outras palavras ele pode estar abrindo procedência de investigação, pois quando ele lança uma nota fiscal com modelo errado ao mesmo tempo ele está dizendo a Receita Federal do Brasil que aquele fornecedor está emitindo aquele tipo de nota fiscal.

Imaginamos que escritura-se uma Nota Fiscal Eletrônica com o modelo o1 de Nota Fiscal modelo 1-A, está sendo informado para Receita Federal que esse fornecedor que está obrigado a emissão de NF-e, está emitindo nota fiscal normal diga-se assim.

No Bloco de Notas Fiscais de Serviço, é comum de se ver escriturações de Notas Fiscais de Serviço de Transporte, ou Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação, só por que está escrito no documento SERVIÇO, o usuário sai lançando de qualquer maneira.

Outras escriturações comuns que ocorrem no Bloco de Documentos de Entrada são as Notas Fiscais Modelo 1-A lançadas como Nota Fiscal Eletrônica e sem chave de acesso, obrigando o PVA emitir um relatório de erro, pois quando se registra uma NF-e é obrigatório o registro da Chave de Acesso.

A Figura 5 demonstra um erro muito grave, que é escriturar um Conhecimento de Transporte com o modelo de Nota Fiscal Eletrônica no sistema da empresa e que acusa erro no PVA.

Figura 6: Documento escriturado errado Parte 2

Fonte: Programa Validador e Assinador de agosto.

Na Figura 6, apresenta exatamente a escrituração no Bloco C100 de Nota Fiscal Eletrônica do referido conhecimento de transporte eletrônico, infelizmente esse tipo de erro o PVA.

O que faz com que o Programa Validador e Assinador crie os Blocos de Documentos Fiscais, é o modelo que está definido no lançamento da nota fiscal, não é o produto e nem o participante. Uma letra mal compreendida pela pessoa que estiver lançando o documento fiscal pode mudar muita coisa.

4.1.4.4 Registro de Documentos e Outras Operações de Crédito do Bloco F

Para o EFD das Contribuições não é somente das notas fiscais que são créditos impostos, há possíveis operações que não são constituídas por notas fiscais, cito o exemplo de Aluguéis de Máquinas e Equipamentos, ou até mesmo Aluguéis de Prédios de pessoa jurídica.

Para que esse tipo de operação fique registrada e que possa ser creditado Pis/Pasep e Cofins, deve ser escriturado no Bloco F100 – Entradas utilizando a CST de Pis/Cofins de Operação com Direito a Crédito, dessa maneira os valores aqui registrados farão parte da apuração dos impostos.

As empresas de TI, não preveem esse tipo de lançamento aleatório sem a comprovação de documento fiscal, obrigando o analista que estiver conferindo as apurações da EFD da Contribuição faça o lançamento manualmente.

Nas situações em que ocorrerem as retenções de impostos além de ser obrigatório o valor retido estar escriturado nos campos 19 e 20 do Bloco A100, também devem ser obrigatórios registros nos Blocos 1300 para o Pis/Pasep e Bloco 1700 para Cofins, sem mencionar que o valor total retido deve ser escriturado no Bloco M200 e M600 no campo Valor Retido na Fonte Deduzido no Período (Não-Cumulativo).

Dessa forma o valor retido na fonte será creditado corretamente abatendo do valor debitado da apuração e ficará registrado no relatório de apuração fiscal para fins de fechamento do mês de apuração.

Para que todo esse processo possa ser possível o analista deverá preencher todos os blocos mencionados no parágrafo anterior, mesmo que as Notas Fiscais de Serviço tiverem valores retidos, o Programa Validador não complementar os Blocos correspondentes as retenções, tendo que ser preenchidos manualmente.

4.1.4.5 Registros com Alíquotas Indevidas

As empresas tem a opção de migrar do Lucro Presumido com incidência cumulativa para o Lucro Real incidente na não-cumulatividade no início do ano, ou até que se pague a primeira apuração do IPRJ.

Essa mudança não fica somente no tipo de incidência, muitas operações fiscais que eram cumulativas, passam a ser não-cumulativas e alguns impostos também tem a sua tributação alterada bem como a alíquota, como é o caso do Pis/Pasep que passa de 0,65% quando estão no Lucro Presumido passam para 1,65% no Lucro Real, e a Cofins que era 3,00% no Lucro Presumido passa a ser 7,60% no Lucro Real.

Com tudo os programas integrados que as indústrias precisam adequar-se as alterações, porém em alguns casos a empresa passa a tributar pelo Lucro Real com

incidência não-cumulativa mas as alíquotas do Pis/Pasep e a Cofins não tiveram a devida atenção e por fim permaneceram com as inalteradas, em outras palavras, continuam como se a empresa estivesse apurando os impostos pelas alíquotas do Lucro Presumido.

Esse tipo de erro é muito grave, pois a indústria sem perceber que as alíquotas do Pis/Pasep e a Cofins não foram alteradas, continuam com o seu processo habitual de faturamento, ocorrendo uma falsa tributação, pois ela deveria estar tributando com alíquota de 1,65% de Pis/Pasep e alíquota de 7,60% da Cofins sendo que estavam utilizando as alíquotas de 0,65% para Pis/Pasep e alíquota de 3,00% para Cofins de impostos.

Para demonstrar a gravidade do ocorrido, se a indústria tivesse uma venda no mês com uma base de cálculo de R\$1.00,00 onde a alíquota seria 7,60% da Cofins, ela teria um débito de R\$76,00, porém no caso citado acima, essa mesma empresa com o mesmo faturamento utilizando a alíquota de 3,00% da Cofins passaria há um débito de R\$30,00, ocasionando uma diferença de R\$46,00.

Em outro caso inexplicável, a indústria tem em seu sistema integrado as alíquotas alteradas corretamente para 1,65% de Pis/Pasep e 7,60% para Cofins, porém ao lançarem notas fiscais de entrada que permitam crédito desses impostos, o calculo da Cofins está como se a alíquota fosse do Pis/Pasep.

As empresas quando importam mercadorias ou produtos, recolhem alíquotas diferenciadas, porém não se creditam das mesmas continuando a se aproveitar das alíquotas básicas determinadas pelo regime de apuração para o Lucro Real.

Quando a aquisição de uma mercadoria ou de um produto for de origem do exterior, fica determinado conforme Tabela A do Apendice VII do Decreto Lei 37.699 de 97, que a origem do produto deve passar a ser Estrangeira-Importação Direta.

Com isso alguns programas entendem que estando marcado no CST de Icms o código 100, a alíquota do Pis/Pasep e da Cofins deve ser a mesma utilizada pela importação, mesmo que a venda desse produto seja no mercado nacional.

Figura 11: Erro de apuração

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DO PERÍODO		
Contribuinte: [REDACTED]		
CNPJ: [REDACTED]		
Período de Apuração: 01/08/2012 a 31/08/2012		
Descrição	PIS/PASEP (Rs)	COFINS (Rs)
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Apurada no Período	33.388,20	153.788,06
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	28.105,77	142.456,32
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	0,00	0,00
Valor total da Contribuição Não Cumulativa Devida	5.282,43	11.331,74
Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	5.282,43	11.331,74
Valor Total da Contribuição Cumulativa no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER/PAGAR NO PERÍODO	5.282,43	11.331,74
Contribuição Social Apurada	PIS/PASEP (Rs)	COFINS (Rs)
1 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica	33.388,20	153.788,06
2 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
3 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
4 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
31 Contribuição apurada por substituição tributária		
32 Contribuição apurada por substituição tributária - Vendas à Zona Franca de Manaus		
51 Contribuição Cumulativa apurada a alíquota básica		
52 Contribuição cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
53 Contribuição cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
54 Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
71 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Não Cumulativa		
72 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Cumulativa		
99 Contribuição para o PIS/PASEP - Folha de Salários		

Fonte: Programa Validador e Assinador de setembro.

Após a alteração para as alíquotas corretas demonstradas no Relatório de Avisos nas Figuras 8 e 9, deve-se processar uma nova geração de apuração do Pis e Cofins, para que os novos valores sejam substituídos na Apuração Final.

Figura 12: Apuração final correta

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST					
Contribuinte: [REDACTED]					
CNPJ: [REDACTED]					
Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência					
Período da Escrituração: 01/08/2012 a 31/08/2012					
07.411.909/0001-81 - OGNIBENE HIDROSTATICA LTDA					
CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	2.023.527,03	2.023.527,03	2.023.527,03	33.388,23	153.788,06
08	367.913,69	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS/SÁIDAS	2.391.440,72	2.023.527,03	2.023.527,03	33.388,23	153.788,06
50	21.419,60	21.419,60	21.419,60	353,43	1.627,89
56	1.374.478,51	1.695.225,61	1.695.225,61	27.971,36	128.834,64
70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	304.763,95	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	1.700.662,06	1.716.645,21	1.716.645,21	28.324,79	130.462,53

Fonte: Programa Validador e Assinador de setembro.

Após as devidas correções nas alíquotas e nos valores dos COFINS, a Apuração passa a puxar um valor de crédito de R\$128.834,64, sendo que

estão sabendo como montar, achando que é somente no Bloco P, como é conhecido popularmente.

O Programa Validador fará uma conferência entre os valores escriturados no Registro 0145 com o Registro do Bloco P, e é nesse momento que ao processar a validação do arquivo que pode ocorrer erros ou avisos.

O Aviso mais comum que o Validador passa, é quando o Valor da Receita Bruta Total do Estabelecimento no Período por classificação é o mesmo que está mencionado no Registro 0145.

Figura 14: Relatório de Aviso

Pendências de Validação

No relatório abaixo estão descritas as avisos encontradas durante a validação.

Contribuinte: [REDACTED]

CNPJ: [REDACTED]

Período da Escrituração: 01/09/2012 a 30/09/2012

Arquivo de referência: [REDACTED]

Data / Hora Avaliação: 18/10/2012 15:31:07

Total de Avisos	1
A soma do campo 04 (Valor da Receita Bruta Total do Estabelecimento no Período) do(s) registro(s) "P100" do período da escrituração, deve ser igual ao valor do campo 03 (Valor da Receita	1

AVISOS

Linha Posição	Campo	Valor Calculado	Conteúdo do Campo	Registro	Conteúdo do Registro
Mensagem	A soma do campo 04 (Valor da Receita Bruta Total do Estabelecimento no Período) do(s) registro(s) "P100" do período da escrituração, deve ser igual ao valor do campo 03 (Valor da Receita Bruta Total da Pessoa Jurídica no Período) do registro "0145", do respectivo estabelecimento.				
348	<u>4-</u> VL_REC_TOT EST	670311,86	670311,86	P100	P100 01092012 30092012 670311,86 84160000 4824,41 3012,91 1811,50 1,0000 18,12

Fonte: Programa Validador e Assinador de setembro.

O aviso demonstrado na Figura 14, é provocado por que ao efetuarem a escrituração dos valores por classificação fiscal, é informado o mesmo Valor de Receita Bruta Total do Estabelecimento por Período que está escriturado no Bloco 0145.

Para muitas empresas de criação de programas gestores utilizadas pelas indústrias, o campo de Valor da Receita Bruta Total da Pessoa Jurídica no Período solicitado no Registro 0145 que se encontra junto ao Cadastro do Estabelecimento, conforme Guia Prático das EFD das Contribuições, menciona que o valor informado neste campo corresponderá à receita bruta consolidada da empresa.

Porém esse mesmo campo é solicitado nos produtos, mas com outro propósito, de informar o valor da receita bruta total do estabelecimento, no período da escrituração, das atividades sujeitas ou não à incidência da Contribuição

Previdenciária sobre a Receita, em outras palavras o que se quer nesse registro é o valor das receitas brutas por NCM e não o total consolidado igual ao registro 0145.

Figura 15: Registro 0145

REGISTRO - 0145
0145 - Regime de Apuração da Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta

Valor da Receita Bruta Total da Pessoa Jurídica no Período	R\$ 670.311,86
Valor da Receita Bruta da(s) Atividade(s) Sujeita(s) à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	R\$ 5.866,70
Valor da Receita Bruta da(s) Atividade(s) Sujeita(s) à Contribuição Previdenciária sobre a Remuneração	R\$ 664.445,16

Informação complementar
Incidência tributária no período: 2

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta: R\$ 5.866,70

Período da Escrituração: 01/09/2012 a 30/09/2012

Fonte: Programa Validador e Assinador de setembro.

Figura 16: Registro P100 – Contribuição Previdenciária

REGISTRO - P010
P010 - Identificação do Estabelecimento

Pesquisar

Valor da Receita Bruta Total do Estabelecimento no Período	Código indicador correspondente à atividade sujeita a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	Valor
R\$ 670.311,86	84160000	
R\$ 670.311,86	84185090	
R\$ 670.311,86	84189900	
R\$ 670.311,86	84190000	
R\$ 670.311,86	84300000	
R\$ 670.311,86	84830000	
R\$ 670.311,86	94030000	

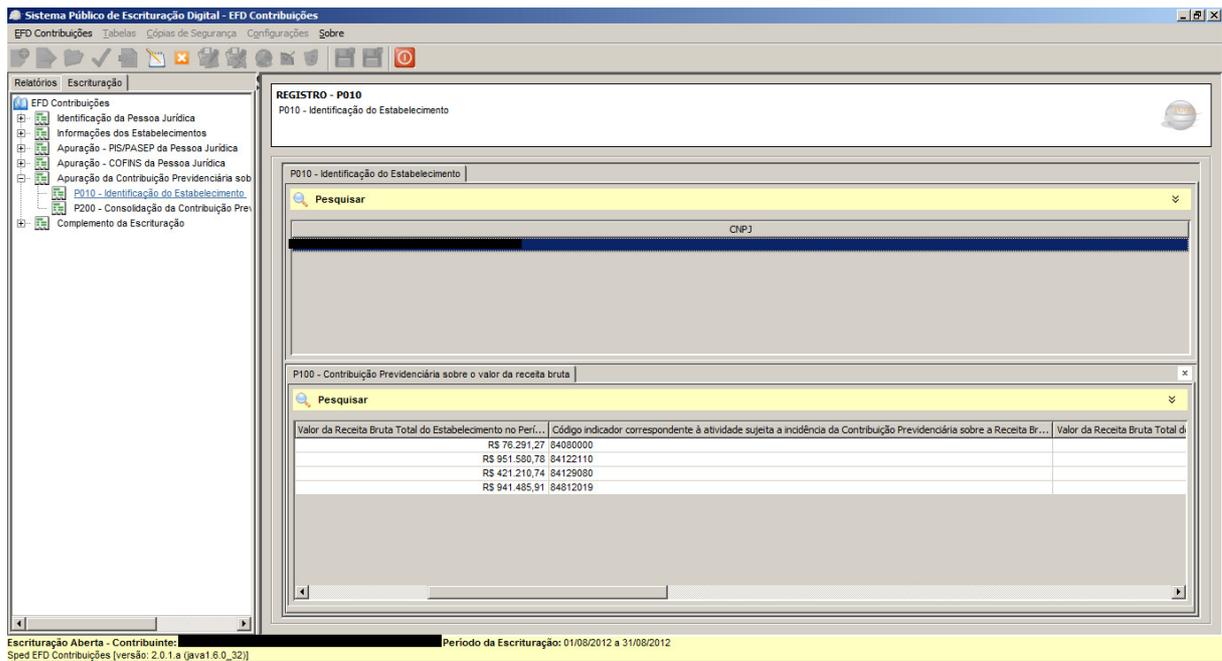
Período da Escrituração: 01/09/2012 a 30/09/2012

Fonte: Programa Validador e Assinador de setembro.

Nas Figuras 15 e 16, comprova a mensagem de aviso onde os valores estão do Registro 0145 e os Valores das Receitas Brutas por NCM estão iguais. Para que não ocorra esse tipo de mensagem, o escriturador deverá lançar somente o Valor da

Receita Bruta Total do Estabelecimento no Período referente a NCM mencionada, e ao final do fechamento desse bloco, a soma das Receitas Brutas deverá fechar com o Valor da Receita Bruta Total do Estabelecimento no Período lançado no Registro 0145.

Figura 17: Registro P100 – Contribuição Previdenciária Correta



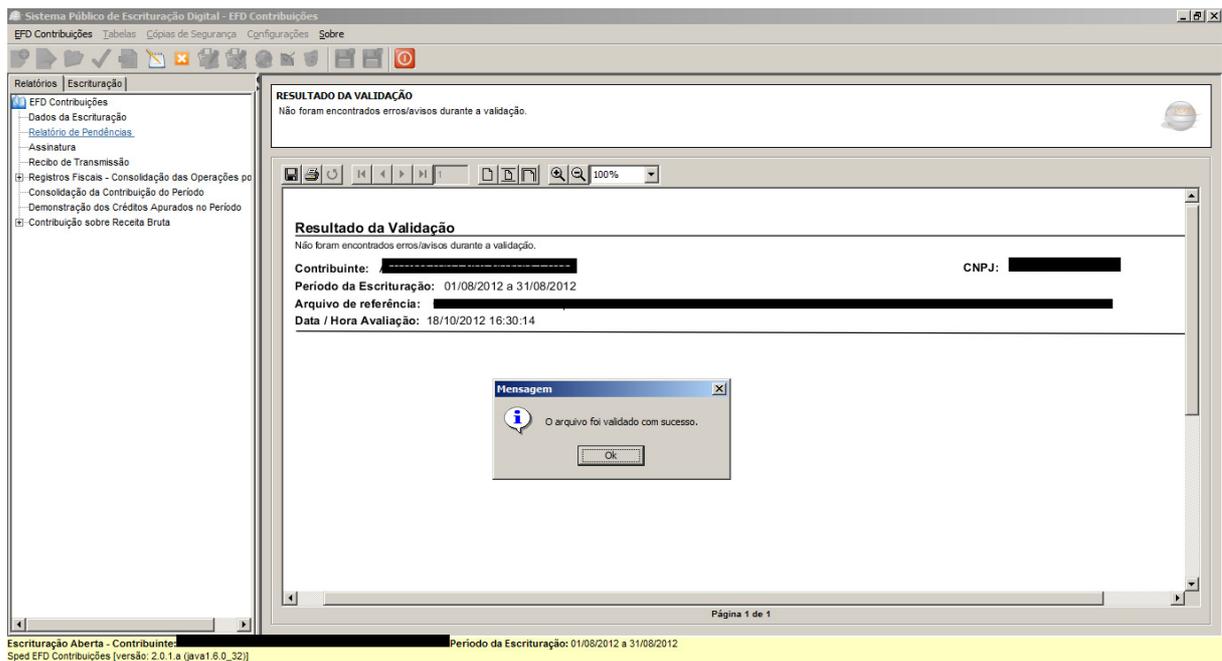
Fonte: Programa Validador e Assinador de agosto.

A forma correta para escriturar os valores das receitas brutas por classificação fiscal está demonstrada na Figura 17, onde a soma de todas as receitas se iguala a Receita Bruta mencionada no Registro 0145.

4.1.4.8 Finalizando a Escrituração

Com tantos erros e avisos que um único arquivo pode apresentar é difícil acreditar que ele possa finalizar sem nenhum erro e tão pouco avisos, porém é isso que o analista deve fazer, validar o arquivo que será entregue com o mínimo de erros e avisos possíveis, como a Figura 18.

Figura 18: Validação Total do Arquivo a ser Transmitido



Fonte: Programa Validador e Assinador de agosto.

Após a mensagem apresentada na Figura 18, o arquivo está pronto para ser assinado e transmitido. No exemplo demonstrado, não ocorreu nenhuma mensagem de aviso, porém se ocorrer o arquivo pode ser transmitido, mas é aconselhável verificar o que o aviso está propondo.

4.2 FERRAMENTAS E PROGRAMAS DE AUXÍLIO

Sempre que um arquivo é entregue pelo cliente para validar, ou mesmo gerado diretamente no sistema da empresa, não é possível identificar erros ou se quer saber se há algum erro.

Para evitar transtornos e facilitar a conferência dos dados do arquivo das contribuições, é utilizado duas ferramentas disponíveis no mercado nacional de fácil acesso e requer algum conhecimento da montagem dos blocos do Programa Validador e Assinador.

4.2.1 Planilha Eletrônica

Uma ferramenta muito versátil com uma série de recursos que possibilitam a organização de informação bem como a realização de cálculos que possam facilitar a conferência dos valores em comparação a Apuração do Pis/Pasep e da Cofins.

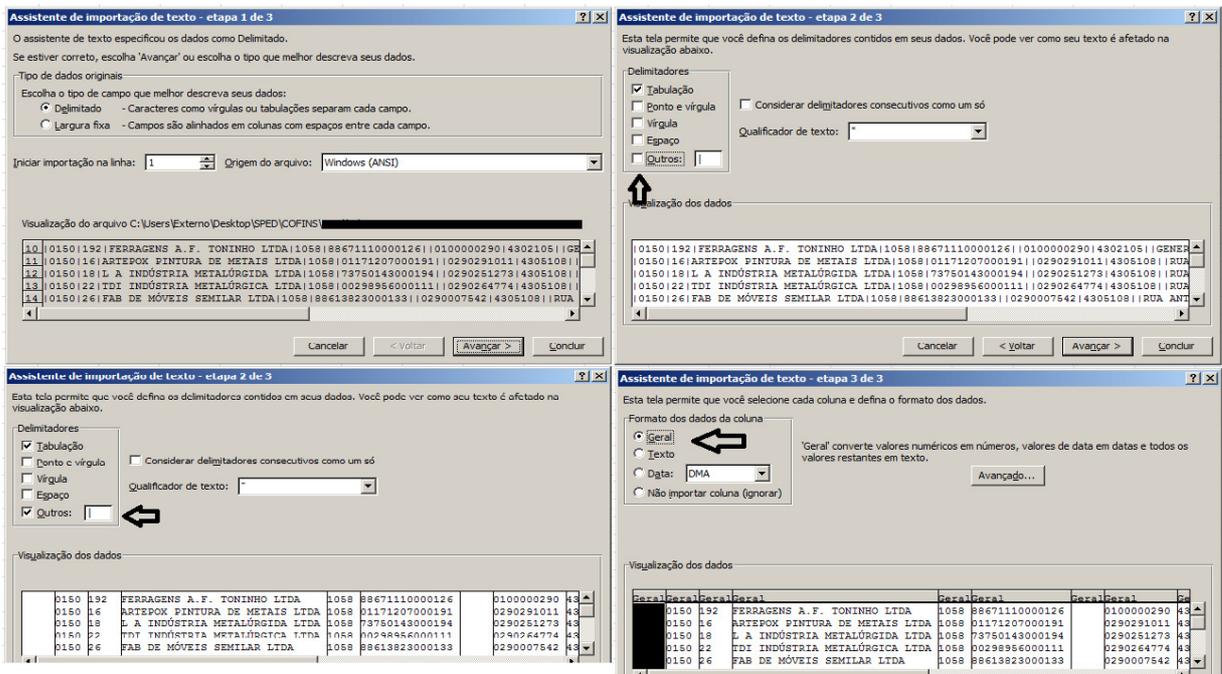
O arquivo digital utilizado para importar no Programa Validador e Assinador da EFD das Contribuições deve iniciar pelo símbolo “|” (barra vertical), antes e depois de um campo, conforme exemplo abaixo:

Registro; Nome; CNPJ; IE

|0150|MARCELO ALBERTO VIGANO|64433498073|

Da maneira que o arquivo digital é formatado, é possível utilizar o separador como delimitador ao abri-lo na planilha eletrônica, dessa forma ficará com todos os blocos bem divididos e será possível utilizar o comando de filtragem em toda planilha.

Figura 18: Passo a Passo de importação do arquivo digital



Fonte: figura montada pelo pesquisador extraída da planilha eletrônica

A Figura 18 demonstra passo a passo à maneira correta que deve ser utilizado ao abrir o arquivo digital para uma planilha eletrônica, utilizando o

delimitador das barras verticais como separador de colunas. É bom resaltar que essa importação não pode ser salva e após utiliza-la para importação no PVA, pois a planilha eletrônica desconfigura muitos campos deixando-o totalmente inviável para importação.

Após a importação do arquivo digital à planilha, ele deve passar por mais um ajuste antes de começar a ser utilizado como fonte de pesquisa, o analista deve aplicar o filtro para que se possam selecionar os registros que serão utilizados como fonte de pesquisa.

O analista para ganhar tempo na conferência das informações contidas no arquivo digital seleciona no filtro o registro C0170 que é onde constam todos os produtos das notas fiscais de entrada e de saída que permitam créditos de Pis/Pasep e da Cofins, conforme demonstrado na Figura 19.

Figura 19: Apresentação de seleção do registro C170

	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
1						10920	300920	APRESENTA	3,8E+	RS	43051				
				5761/RS		95012340	RUA GUER	341		MEDIANEIRA				4305108	
				5761/RS		95012340	RUA GUER	341		MEDIANEIRA				4305108	
				1											
				9794,49	0	1313860									
				3,8E+12	RS	2,9E+08	4305108	70743							
				1026459	0										
				1058	2,24E+12		9,01E+09	4102000		AV TUPAS	680		CENTRO		
				1058	8,87E+13		1E+08	4302105		GENERAL	158		CENTRO		
				1058	1,17E+12		2,9E+08	4305108		RUA FIORA	70		BELA VISTA		
				1058	7,38E+13		2,9E+08	4305108		RUA ANGÉ	333		PIONEIRO		
				1058	2,99E+11		2,9E+08	4305108		RUA THER	160		PRESIDENTE VARGAS		
				1058	8,86E+13		2,9E+08	4305108		RUA ANTC	236		PETROPOLIS		
				1058	7,2E+13		2,14E+11	3506508		AV. GOVE	394		CENTRO		
				1058	6,67E+13		5,15E+11	3536703		CORONEL	54		CENTRO		
				1058	4,48E+13		1,65E+11	3501608		AV DOUTC	615		CENTRO		
				1058	5,1E+13		3,88E+11	3524006		AV BRASIL	238		CENTRO		
				1058	4,09E+11		4,17E+11	3526902		TIRADENT	1119		CENTRO		
20	150	1073	D A ZICA F	1058	8,46E+13		453820	1100205	1,15E+08	RUA JATU	4691		JARDIM ELDORADO		
21	150	714	PROBAR R	1058	4,86E+13		4,92E+11	3534401		DONA PRI	1053		CENTRO		
22	150	122	M. ANZAI	1058	5E+13		7,18E+11	3557105		RUA AMA	489		PATRIMONIO NOVO		
23	150	721	TRANSPOI	1058	8,98E+13		2,9E+08	4305108		RUA HON	225		DESVIO RIZZO		
24	150	725	TRANSPOI	1058	8,81E+13		8,6E+08	4305108		RUA JACOB CEMIN			NOSSA SENHORA DE FATIMA		
25	150	728	TRANSPOI	1058	8,81E+13		2,9E+08	4305108		RUA JACO 40 B			SAO JOSE		
26	150	735	TRANSPOI	1058	8,81E+13		2,45E+11	3509502		RUA JOAC	200		TERMINAL INTERMODAL DE CAI		

Fonte: figura montada pelo pesquisador extraída da planilha eletrônica

Ao selecionar o Registro C170 no filtro, será possível efetuar outro comando muito eficaz da planilha eletrônica para montagem de informações e conferências referente ao CFOP que fora utilizado na emissão da nota fiscal de saída ou no lançamento da nota fiscal de entrada.

O comando a ser utilizado é a Tabela Dinâmica da planilha eletrônica, que ao selecionar um intervalo de colunas e linhas é possível agrupar por Código Fiscal de

Operação, mas para que fique correta a montagem dessa tabela o analista deverá saber onde está cada campo desejado no arquivo digital.

Na pesquisa deseja-se que seja montada uma análise com todos os CFOP utilizados, onde montará uma coluna com a soma das Bases de Cálculos de Pis/Pasep, outra com a soma dos Valores do Pis/Pasep, outra com a soma das Bases de Cálculos da Cofins e por último uma soma dos Valores da Cofins.

Para encontrar o campo que corresponde ao Código Fiscal de Operação, deve-se contar 11 colunas a partir da coluna com a marcação C170 e seleciona-lo juntamente com todo o restante das colunas até o antepenúltimo campo que é o Valor da Cofins, dessa forma está sendo separado tudo que corresponde ao produto a partir do CFOP.

Mas para que funcione a Tabela Dinâmica é necessário que o analista denomine as colunas desejadas, para esse caso aconselha-se que seja copiado todas as células em uma nova planilha e assim se possam colocar nomes nas colunas, apagando as que não serão aproveitadas na Tabela, conforme apresentado na Figura 20.

Figura 20: Demonstração de montagem da Tabela Dinâmica

	A	B	C	D	E
1	CFOP	BASE PIS	VALOR PIS	BASE COFINS	VALOR COFINS
2	1101	0	0	0	0
3	1101	0	0	0	0
4	6101	292,8	4,83	292,8	22,25
5	6101	212	3,5	212	16,11
6	6101	172,8	2,85	172,8	13,13
7	6101	139,2	2,3	139,2	10,58
8	6101	230,4	3,8	230,4	17,51
9	6101	390,4	6,44	390,4	29,67
10	6101	118,8	1,96	118,8	9,03
11	6101	118,8	1,96	118,8	9,03
12	6101	118,8	1,96	118,8	9,03
13	6101	54	0,89	54	4,1
14	6101	107,52	1,77	107,52	8,17
15	6101	53,76	0,89	53,76	4,09
16	6101	115,2	1,9	115,2	8,76
17	6101	115,2	1,9	115,2	8,76
18	6101	115,2	1,9	115,2	8,76
19	6101	19,44	0,32	19,44	1,48

Criar Tabela Dinâmica

Escolha os dados que deseja analisar

Selecionar uma tabela ou intervalo

Tabela/Intervalo: Plan11!\$A\$1:\$E\$4233

Usar uma fonte de dados externa

Escolher Conexão...

Nome da conexão:

Escolha onde deseja que o relatório de tabela dinâmica seja colocado

Nova Planilha

Planilha Existente

Local: _____

OK Cancelar

Fonte: figura montada pelo pesquisador extraída da planilha eletrônica

Dessa forma é possível comparar as operações que foram utilizadas nas notas e importadas no PVA com a Apuração do Lucro Real de Pis/Pasep e da Cofins, ficando mais rápido a identificação dos valores que estão com diferença.

Com tantos recursos da planilha, infelizmente não é possível juntar numa tabela os registros das notas fiscais do bloco C170 com os registros dos serviços de transporte dos blocos D101 referente ao Pis/Pasep e o Bloco D105 referente a Cofins, pois eles como se percebeu estão configurados de uma maneira diferente e separados.

4.2.2 Programa Auxiliar

Sabendo das dificuldades que os analistas têm em encontrar diferenças entre operações, algumas empresas de TI desenvolveram programas auxiliares que se utilizam do arquivo digital que é utilizado para importar no Programa Validador e Assinador, para extrair as informações necessárias.

Para utilizar desses programas deve-se ter pleno conhecimento dos campos que foram determinados no leiaute, pois é utilizada a mesma nomenclatura dessa forma fica mais fácil para quem estiver usufruindo do programa entender de onde vêm os dados.

Com esses programas é possível montar relatórios juntando as operações de saídas e entradas de notas fiscais do registro C170 com as informações dos registros D101, D105 e também do registro A100 das notas de serviço, tanto que é possível montar um novo relatório de Apuração de impostos do Lucro Real, parecido com que é emitido pelas empresas.

5 CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo demonstrar o impacto da implantação da EFD das Contribuições em algumas indústrias tributadas pelo Lucro Real do regime não-cumulativo. Baseada na dificuldade que o analista fiscal enfrenta para validar o arquivo digital fornecido pelas indústrias, até se chegar ao aceite final do arquivo pronto para ser transmitido.

Este trabalho conseguiu atingir o seu objetivo geral chegando a conclusão de que as indústrias pesquisadas tiveram melhoras nas escriturações das operações fiscais após apresentação das dificuldades que o analista tem para fechar os dados importados para o PVA com a Apuração de Pis/Pasep e Cofins.

Os objetivos específicos foram alcançados, através do levantamento bibliográfico, apresentando a Escrituração Fiscal Digital das Contribuições, conceituando e explicando cada parte do sistema.

Através disso, verificaram-se os pontos principais que devem ser considerados na conferência das informações, demonstrados a cada registro da EFD das Contribuições relacionadas aos documentos fiscais e aos seus pontos críticos.

Após, foram demonstradas as formas de utilização da planilha eletrônica bem como o uso de um programa que auxilie na formação de relatórios também objetivando a conferência das informações.

Isso permitiu identificar diferenças nas informações levantadas pelo PVA para apuração das contribuições em comparação a Apuração das Contribuições geradas pelo sistema de gestão das empresas.

Através do exposto acima, as empresas pesquisadas para o estudo de caso ganharam com a implantação da EFD das Contribuições em melhor controle de suas operações fiscais que devem ou não constar na apuração das contribuições.

Porém, elas continuam vinculadas aos relatórios de fechamento fiscal, bem como planilhas de controles das operações em uso paralelo para acompanhamento do fechamento, fugindo de um dos propósitos do Projeto SPED que é a redução de custos, pois além do gasto em emissão de relatórios há o gasto pelo tempo despendido para se conseguir validar por completo o arquivo digital no PVA.

Por outro lado, a Receita Federal do Brasil tem todas as informações necessárias e detalhadas em tempo real possibilitando a comparação com outras declarações com intuito de checar a integridade das empresas.

Esta agilidade na obtenção dada ou mesmo através de processos de fiscalização das empresas por parte da Receita Federal do Brasil, acarretará riscos de autuação por informações equivocadas.

Portanto, cabe ressaltar que sempre haverá dúvidas referentes à integridade das informações levadas pelo arquivo digital gerado pelas empresas no Programa Validador e Assinador, pois mesmo tendo em mãos todos os relatórios para fechamento dos impostos, poderá haver algum documento escriturado de maneira indevida, devido ao número de pessoas envolvidas no processo gerando incertezas de qualidade e a veracidade das informações prestadas ao fisco.

As contribuições poderão ser exploradas por outros pesquisados dando continuidade ao trabalho, pois a Receita Federal do Brasil contendo as informações extraídas dos arquivos transmitidos poderá confrontá-las e compará-las com outras escriturações.

A continuação do Projeto Sped será a unificação de todas as escriturações, fazendo com que as declarações atuais sejam substituídas por completo pelas Escriturações Fiscais Digitais e por outras que possam surgir.

Com tudo conclui-se que, o papel do contador em todo este processo se destaca por ser o profissional capacitado para fornecer a orientação necessária, seja para empresa sua cliente, seja para empresa fornecedora do sistema de gestão. Profissional apropriado para integrar as informações disponíveis para uma maior confiabilidade e integridade das informações para alcançar os propósitos do Projeto SPED, mas acima de tudo com ganhos as empresas clientes.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Osmar Reis; MARIANO, Paulo Antonio. **SPED: Sistema Público de Escrituração Digital**. 4^o ed. São Paulo: IOB, 2012.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de metodologia científica**. 3.ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007. xvi, 158 p. ISBN 9788576051565.

BRASIL: SINTEGRA-SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES SOBRE OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM MERCADORIAS E SERVIÇOS: Disponível em: <http://www.sintegra.gov.br/conv_5795.html>: Acessado em 11 de junho de 2012.

BRASIL: CONFAZ-COSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA: Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Convenios/ICMS/2006/CV143_06.htm> Acessado em 10 de junho de 2012.

BRASIL: RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Disponível em: <<http://www.cte.fazenda.gov.br/>> Acessado em 09 de junho de 2012.

BRASIL: RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Decretos/2007/dec6022.htm>> Acessado 09 de junho de 2012.

BRASIL: RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2012/in12492012.htm>> Acessado em 09 de junho de 2012.

BRASIL: RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Mpv/540.htm> Acessado em 10 de outubro de 2012.

BRASIL: RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Mpv/582.htm> Acessado em 10 de outubro de 2012.

BRASIL: RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/nfse/o-que-e.htm>> Acessado em 09 de junho de 2012.

BRASIL: PLANALTO: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.865.htm> Acessado em 30 de setembro de 2012.

BRASIL:PLANALTO: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12546.htm> Acessado em 01 de outubro de 2012.

BRASIL:PLANALTO: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Decreto/D7660.htm> Acessado em 01 de outubro de 2012.

BRASIL: RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12715.htm#art57> Acessado em 10 de outubro de 2012.

BRASIL: RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/fcont/o-que-e.htm>> Acessado em 09 de junho de 2012.

BRASIL: RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/Ant2001/1998/in12798.htm>> Acessado em 23 de junho de 2012.

BRASIL: RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Disponível em <<http://receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2002/lei10637.htm>> Acessado em 25 de junho de 2012.

BRASIL: RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Disponível em <<http://receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2003/lei10833.htm>> Acessado em 25 de junho de 2012.

CERVO, A.L.; BERVIAN, P.A. **Metodologia científica:para uso dos estudantes universitários**. 3º ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

CERVO, A.L.; BERVIAN, P.A. **Metodologia científica**. 5º ed. São Paulo:Prentice Hall, 2002.

DUARTE, Roberto Dias. Big Brother Fiscal III: O Brasil na era do conhecimento: como a certificação digital, SPED e NF-e estão transformando a Gestão Empresarial no Brasil, 2009. Disponível em: <<http://www.financialweb.com.br/whitepapers>>. Acessado em 10 de maio de 2012.

EFD SOCIAL by LATO SOFTWARE: Disponível em: <<http://www.efdsocial.com/2012/04/>> Acessado em 06 de junho de 2012.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2003. 200 p.

GASPERIN, Ana Marlene. **Manual Emissão de Notas Fiscais ICMS-IPI:a caminho da certeza**. 2º ed. Caxias do Sul, RS: Lorigraf, 2011.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GRAU ABALO, Ricardo; CORREA VALDÉS, Cecilia; ROJAS BETANCUR, Mauricio. **Metodología de la investigación**. Ibagué: Universidad de Ibagué - Biblioteca, 1999. 131 p. ISBN 9588028108.

KAUFMANN, Walter. **O tempo é um artista**. <<http://www.citador.pt/textos/tempo-e-mudanca-walter>> Acessado em 21 de junho de 2012.

KÖCHE, José Carlos. Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa. 22.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004. 182 p.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Atlas, 2009.

MOREIRA, Daniel Augusto. **O método fenomenológico na pesquisa**. São Paulo: Thomson Pioneira, 2002. 152 p.

NORMAS LEGAIS: Disponível em:
<<http://www.normaslegais.com.br/trib/tributario090108.htm>> Acessado em 10 de junho de 2012.

OLIVEIRA, Antonio B.Silva (coordenador). **Métodos e Técnicas de Pesquisa em Contabilidade**. São Paulo: Saraiva. 2003.

PINTO, João Roberto Domingues; PINTO, Mirian Rossi dos Santos. **PIS/PASEP e COFINS: última atualização: 30 de abril de 2011**. 2º ed. Caxias do Sul, RS: Lorigraf, 2011.

POLLONI, Enrico Giulio Franco. **Administrando sistemas de informação: estudo de viabilidade**. São Paulo: Futura, 2000. 284 p. ISBN 8574130281

PORTAL TRIBUTÁRIO: Disponível em:
<<http://www.portaltributario.com.br/guia/escrituracaocontabildigital.htm>> Acessado em 09 de junho de 2012.

REZENDE, Denis Alcides. Planejamento de sistemas de informação e informática: guia prático para planejar a tecnologia de informação integrada ao planejamento estratégico das organizações. 4.ed.São Paulo: Atlas, 2011. 179 p. ISBN 9788522461226

RICARDO KERKHOFF (Rio Grande Do Sul). SPED FISCAL E EFD PIS/COFINS - **UMA ABORDAGEM PRÁTICA**. Revista Do Conselho Regional De Contabilidade Do Rio Grande Do Sul: CRCRS, Porto Alegre, v. 9, N° 9924, p.11-13, dezembro 2011. Mensal.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social. Métodos e Técnicas**. São Paulo:Atlas, 1999.

RIO GRANDO DO SUL: SEFAZ/RS. Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul: Disponível em: <<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109362&inpCodDispositivo=&inpDsKeywords=37699>> Acessado em 09 de junho de 2012.

RIO GRANDO DO SUL: SEFAZ/RS. Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul: Disponível em: <<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109367>> Acessado em 10 de junho de 2012.

RODRIGUES, Aldenir. **Escrituração Fiscal Digital (EFD-PIS/Cofins)** André Proença, Cleber Busch, Edino Ribeiro, William Toda. – 1.ed. São Paulo:IOB, 2011. 966 p. ISBN 9788537909294

SANTOS, Eveline Cordova dos. **Vantagens e Desvantagens da Implantação do Sistema Público de Escrituração Digital: Estudo de caso em uma empresa industrial.** UCS. 2010. 48 p. Programa de Graduação em Ciências Contábeis. Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2010.

ANEXO A: TABELA DE CÓDIGO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA REFERENTE AO PIS/PASEP (CST-PIS):

Código	Descrição
01	Operação Tributável com Alíquota Básica
02	Operação Tributável com Alíquota Diferenciada
03	Operação Tributável com Alíquota por Unidade de Medida de Produto
04	Operação Tributável Monofásica - Revenda a Alíquota Zero
05	Operação Tributável por Substituição Tributária
06	Operação Tributável a Alíquota Zero
07	Operação Isenta da Contribuição
08	Operação sem Incidência da Contribuição
09	Operação com Suspensão da Contribuição
49	Outras Operações de Saída
50	Operação com Direito a Crédito - Vinculado Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno
51	Operação com Direito a Crédito – Vinculado Exclusivamente a Receita Não Tributada no Mercado Interno
52	Operação com Direito a Crédito - Vinculado Exclusivamente a Receita de Exportação
53	Operação com Direito a Crédito - Vinculado a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno
54	Operação com Direito a Crédito - Vinculado a Receitas Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
55	Operação com Direito a Crédito - Vinculado a Receitas Não-Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
56	Operação com Direito a Crédito - Vinculado a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno, e de Exportação
60	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno
61	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita Não-Tributada no Mercado Interno
62	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita de Exportação
63	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno
64	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
65	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Não-Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
66	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas e

	Não-Tributadas no Mercado Interno, e de Exportação
67	Crédito Presumido - Outras Operações
70	Operação de Aquisição sem Direito a Crédito
71	Operação de Aquisição com Isenção
72	Operação de Aquisição com Suspensão
73	Operação de Aquisição a Alíquota Zero
74	Operação de Aquisição sem Incidência da Contribuição
75	Operação de Aquisição por Substituição Tributária
98	Outras Operações de Entrada
99	Outras Operações

Fonte: site do SPED: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/efd-contribuicoes/tabela-codigos/tabelas-de-codigos.htm>

ANEXO B: TABELA DE CÓDIGO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA REFERENTE AO PIS/PASEP (CST-COFINS):

Código	Descrição
01	Operação Tributável com Alíquota Básica
02	Operação Tributável com Alíquota Diferenciada
03	Operação Tributável com Alíquota por Unidade de Medida de Produto
04	Operação Tributável Monofásica - Revenda a Alíquota Zero
05	Operação Tributável por Substituição Tributária
06	Operação Tributável a Alíquota Zero
07	Operação Isenta da Contribuição
08	Operação sem Incidência da Contribuição
09	Operação com Suspensão da Contribuição
49	Outras Operações de Saída
50	Operação com Direito a Crédito - Vinculado Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno
51	Operação com Direito a Crédito - Vinculado Exclusivamente a Receita Não Tributada no Mercado Interno
52	Operação com Direito a Crédito - Vinculado Exclusivamente a Receita de Exportação
53	Operação com Direito a Crédito - Vinculado a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno
54	Operação com Direito a Crédito - Vinculado a Receitas Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
55	Operação com Direito a Crédito - Vinculado a Receitas Não-Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
56	Operação com Direito a Crédito - Vinculado a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno, e de Exportação
60	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno
61	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita Não-Tributada no Mercado Interno
62	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita de Exportação
63	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno
64	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
65	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Não-Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
66	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas e

	Não-Tributadas no Mercado Interno, e de Exportação
67	Crédito Presumido - Outras Operações
70	Operação de Aquisição sem Direito a Crédito
71	Operação de Aquisição com Isenção
72	Operação de Aquisição com Suspensão
73	Operação de Aquisição a Alíquota Zero
74	Operação de Aquisição sem Incidência da Contribuição
75	Operação de Aquisição por Substituição Tributária
98	Outras Operações de Entrada
99	Outras Operações

Fonte: site do SPED: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/efd-contribuicoes/tabela-codigos/tabelas-de-codigos.htm>